



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA PARA EDITAL (VERSÃO DEFINITIVA)
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº 00045.032300/2024-48
CREDENCIAMENTO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024 E NA LEI 14.133/2021, ART. 79 E SEGUINTES.

Serviços de Consultas Médicas em Diversas especialidades (dentre elas Neurologia, Ortopedia e Reumatologia), Diagnóstico em neurologia, Procedimentos cirúrgicos em Neurocirurgia e Ortopedia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Nome da Unidade (setor) requisitante:
Gerência de Regulação Ambulatorial -GERCAA/DRCAA
Diretora de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria -DRCAA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de Chamamento Público com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de Consultas Médicas em Diversas especialidades (dentre elas Neurologia, Ortopedia e Reumatologia), Diagnóstico em neurologia, Procedimentos cirúrgicos em Neurocirurgia e em Ortopedia a fim de atender a demanda abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva conforme especificações da planilha abaixo:

1.1.1.O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

1.2. As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do certame conforme item 23.1, nas seguintes situações:

- 1.2.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;
- 1.2.2. Razões orçamentárias,
- 1.2.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores.

As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

As quantidades foram estimadas com base na média da produção realizada/processada nos anos 2023 e 2024, conforme Doc. SEI nº 14293744

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL	CATSERV
	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
1	Coloproctologista - CBO 225280	R\$ 10,00	2000	24000	R\$ 240.000,00	24449
2	Dermatologista - CBO 225135	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	11100
3	Endocrinologista e metabologista - CBO 225155	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	6076
4	Endocrinologista e metabologista PEDIATRA- CBO 225155	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	6076
5	Gastroenterologista - CBO 225165	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	6084
6	Gastroenterologista PEDIATRA - CBO 225165	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	6084
7	Geriatra - CBO 225180	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	6092
8	Neurocirurgião - CBO 225260	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	6130
9	Neurofisiologista clínico - CBO 225350	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	6130
10	Neurologista - CBO 225112	R\$ 10,00	2000	24000	R\$ 240.000,00	6130
11	Neurologista PEDIATRA CBO 225112	R\$ 10,00	2000	24000	R\$ 240.000,00	30141
12	Nutrologista - CBO 225118	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	30134

13	Ortopedista e traumatologista - CBO 225270	R\$ 10,00	2000	24000	R\$ 240.000,00	13978
14	Ortopedista e traumatologista PEDIATRA - CBO 225270	R\$ 10,00	2000	24000	R\$ 240.000,00	13978
15	Psiquiatra - CBO 225133	R\$ 10,00	2000	24000	R\$ 240.000,00	6165
16	Psiquiatra PEDIATRA - CBO 225133	R\$ 10,00	2000	24000	R\$ 240.000,00	6165
17	Reumatologista - CBO 225136	R\$ 10,00	2000	24000	R\$ 240.000,00	6173
18	Geneticista - CBO 225175	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	30254
19	Alergista e imunologista - CBO 225110	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	30254
20	Cirurgião de cabeça e pescoço - CBO 225215	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	30254
21	Cirurgião do aparelho digestivo - CBO 225220	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	30254
22	Fisiatra - CBO 225160	R\$ 10,00	300	3600	R\$ 36.000,00	30254
23	Mastologista - CBO 225255	R\$ 10,00	1000	12000	R\$ 120.000,00	30254
TOTAL					R\$ 3.636.000,00	

	NEUROLOGIA					
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
	Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades					
	Forma de Organização: 05 - Diagnóstico em neurologia					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL	CATSERV
24	02.11.05.002-4 - ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	R\$ 11,34	100	1200	R\$ 13.608,00	6874
25	02.11.05.003-2 - ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	100	1200	R\$ 30.000,00	7005
26	02.11.05.004-0 - ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	R\$ 25,00	100	1200	R\$ 30.000,00	6912
27	02.11.05.005-9 - ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	100	1200	R\$ 30.000,00	6904
28	02.11.05.006-7 - ELETROMIOGRAMA (EMG)	R\$ 27,00	100	1200	R\$ 32.400,00	6980
29	02.11.05.007-5 - ELETROMIOGRAMA C/ ESTUDO DE FIBRA UNICA	R\$ 27,00	100	1200	R\$ 32.400,00	6980
30	02.11.05.008-3 - ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	R\$ 27,00	100	1200	R\$ 32.400,00	6980
31	02.11.05.010-5 - POLISSONOGRAFIA	R\$ 125,00	100	1200	R\$ 150.000,00	6971
	TOTAL				R\$ 350.808,00	
	NEUROCIRURGIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Subgrupo: 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico					
	Forma de Organização: 02 - Coluna e nervos periféricos					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
32	04.03.02.001-8 - ENXERTO MICROCIURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	R\$ 1.797,49	2	24	R\$ 43.139,76	11568

33	04.03.02.002-6 - ENXERTO MICROCIRÚRGICO DE NERVO PERIFÉRICO (ÚNICO NERVO)	R\$ 1.797,49	2	24	R\$ 43.139,76	11568
34	04.03.02.003-4 - MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	R\$ 800,70	2	24	R\$ 19.216,80	11568
35	04.03.02.004-2 - MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	R\$ 1.521,84	2	24	R\$ 36.524,16	11568
36	04.03.02.005-0 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	R\$ 785,04	2	24	R\$ 18.840,96	11568
37	04.03.02.006-9 - MICRONEURORRAFIA	R\$ 1.401,75	2	24	R\$ 33.642,00	11568
38	04.03.02.007-7 - NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	R\$ 382,18	2	24	R\$ 9.172,32	11568
39	04.03.02.008-5 - NEURORRAFIA	R\$ 432,47	2	24	R\$ 10.379,28	11568
40	04.03.02.009-3 - NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS	R\$ 1.856,81	2	24	R\$ 44.563,44	11568
41	04.03.02.010-7 - TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL	R\$ 515,25	2	24	R\$ 12.366,00	11568
42	04.03.02.011-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRÚRGIA	R\$ 1.318,46	2	24	R\$ 31.643,04	11568
43	04.03.02.012-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 347,62	2	24	R\$ 8.342,88	11568
44	04.03.02.013-1 - TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO / NEUROMA	R\$ 459,18	2	24	R\$ 11.020,32	11568
	TOTAL				R\$ 321.990,72	
	NEUROCIRURGIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Subgrupo: 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico					
	Forma de Organização: 03 - Tumores do sistema nervoso					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
45	04.03.03.001-3 - CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFÁLICA	R\$ 1.847,07	2	24	R\$ 44.329,68	11541
46	04.03.03.002-1 - CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	R\$ 1.980,66	2	24	R\$ 47.535,84	11541
47	04.03.03.003-0 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR	R\$ 3.321,14	2	24	R\$ 79.707,36	11541
48	04.03.03.004-8 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	R\$ 1.900,97	2	24	R\$ 45.623,28	11541
49	04.03.03.005-6 - CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO	R\$ 1.500,72	2	24	R\$ 36.017,28	11541
50	04.03.03.006-4 - HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR	R\$ 2.991,07	2	24	R\$ 71.785,68	11541
51	04.03.03.008-0 - MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR	R\$ 2.605,25	2	24	R\$ 62.526,00	11541
52	04.03.03.009-9 - MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR	R\$ 3.143,88	2	24	R\$ 75.453,12	11541
53	04.03.03.010-2 - MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR	R\$ 2.644,92	2	24	R\$ 63.478,08	11541

54	04.03.03.011-0 - MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES	R\$ 1.101,76	2	24	R\$ 26.442,24	11541
55	04.03.03.012-9 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	R\$ 3.636,09	2	24	R\$ 87.266,16	11541
56	04.03.03.013-7 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	R\$ 2.664,13	2	24	R\$ 63.939,12	11541
57	04.03.03.014-5 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO	R\$ 3.159,63	2	24	R\$ 75.831,12	11541
58	04.03.03.015-3 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	R\$ 3.824,25	2	24	R\$ 91.782,00	11541
59	04.03.03.016-1 - RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL	R\$ 1.875,12	2	24	R\$ 45.002,88	11541
TOTAL					R\$ 916.719,84	
	NEUROCIRURGIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico					
	Forma de Organização: 04 - Neurocirurgias vasculares					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
60	04.03.04.001-9 - ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA	R\$ 4.846,89	2	24	R\$ 116.325,36	11541
61	04.03.04.002-7 - DESCOMPRESSÃO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	R\$ 2.991,07	2	24	R\$ 71.785,68	11541
62	04.03.04.005-1 - MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTÉRIO-VENOSA CEREBRAL	R\$ 2.907,65	2	24	R\$ 69.783,60	11541
63	04.03.04.006-0 - MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA	R\$ 3.042,05	2	24	R\$ 73.009,20	11541
64	04.03.04.007-8 - MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	R\$ 3.457,55	2	24	R\$ 82.981,20	11541
65	04.03.04.008-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CAROTÍDEO-CAVERNOSA	R\$ 2.008,01	2	24	R\$ 48.192,24	11541
66	04.03.04.009-4 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	R\$ 3.159,63	2	24	R\$ 75.831,12	11541
67	04.03.04.010-8 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	R\$ 3.645,71	2	24	R\$ 87.497,04	11541
68	04.03.04.011-6 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	R\$ 3.159,63	2	24	R\$ 75.831,12	11541
69	04.03.04.012-4 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	R\$ 3.645,71	2	24	R\$ 87.497,04	11541
TOTAL					R\$ 788.733,60	
	NEUROCIRURGIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico					
	Forma de Organização: 05 - Tratamento neurocirúrgico da dor funcional					

item	Código Procedimento	Valor Unitário	QUANTIDADE DE MENSAL	Quantidade Anual	VALOR ANUAL	CATSERV
70	04.03.05.001-4 - ALCOOLIZAÇÃO DE NERVO CRANIANO	R\$ 18,85	2	24	R\$ 452,40	11576
71	04.03.05.002-2 - NEURÓLISE DO TRIGÊMEO COM GLICEROL	R\$ 18,85	2	24	R\$ 452,40	11576
72	04.03.05.003-0 - BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFÉRICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSÃO	R\$ 564,29	2	24	R\$ 13.542,96	11576
73	04.03.05.004-9 - CORDOTOMIA / MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA	R\$ 1.988,31	2	24	R\$ 47.719,44	11576
74	04.03.05.005-7 - IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSÃO DE FÁRMACOS	R\$ 1.328,41	2	24	R\$ 31.881,84	11576
75	04.03.05.006-5 - MICROCIURURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CÉU ABERTO	R\$ 850,16	2	24	R\$ 20.403,84	11576
76	04.03.05.007-3 - MICROCIURURGIA COM RIZOTOMIA A CÉU ABERTO	R\$ 1.578,66	2	24	R\$ 37.887,84	11576
77	04.03.05.008-1 - NEUROTOMIA PERCUTÂNEA DE NERVOS PERIFÉRICOS POR AGENTES QUÍMICOS	R\$ 18,85	163	1956	R\$ 36.870,60	11576
78	04.03.05.009-0 - RIZOTOMIA PERCUTÂNEA COM BALÃO	R\$ 1.423,23	2	24	R\$ 34.157,52	11576
79	04.03.05.010-3 - RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA	R\$ 1.328,41	2	24	R\$ 31.881,84	11576
80	04.03.05.011-1 - SIMPATECTOMIA LOMBAR A CÉU ABERTO	R\$ 782,17	2	24	R\$ 18.772,08	11576
81	04.03.05.012-0 - SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIURURGICA	R\$ 942,49	2	24	R\$ 22.619,76	11576
82	04.03.05.013-8 - SIMPATECTOMIA TORACICA A CÉU ABERTO	R\$ 800,70	2	24	R\$ 19.216,80	11576
83	04.03.05.014-6 - SIMPATECTOMIA TORÁCICA VIDEOCIURÚRGICA	R\$ 1.024,54	2	24	R\$ 24.588,96	11576
84	04.03.05.015-4 - TRATAMENTO DE LESÃO DO SISTEMA NEUROVEGETATIVO POR AGENTES QUÍMICOS	R\$ 1.516,18	2	24	R\$ 36.388,32	11576
85	04.03.05.016-2 - TRATAMENTO ABLATIVO POR ESTEREOTAXIA EM ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATAMENTO DE MOVIMENTOS ANORMAIS OU CONTROLE DA DOR	R\$ 1.881,06	2	24	R\$ 45.145,44	11576
TOTAL					R\$ 421.982,04	
	NEUROCIRURGIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico					
	Forma de Organização: 06 - Investigação e cirurgia da epilepsia					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
86	04.03.06.001-0 - EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAFA)	R\$ 6.604,29	2	24	R\$ 158.502,96	11576
87	04.03.06.002-8 - EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAFA)	R\$ 3.668,32	2	24	R\$ 88.039,68	11576

88	04.03.06.003-6 - MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATÓRIO	R\$ 5.123,87	2	24	R\$ 122.972,88	11576
89	04.03.06.004-4 - MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATÓRIO	R\$ 2.816,57	2	24	R\$ 67.597,68	11576
90	04.03.06.005-2 - MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA	R\$ 4.043,87	2	24	R\$ 97.052,88	11576
91	04.03.06.006-0 - MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO MULTILOBAR / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA	R\$ 5.794,07	2	24	R\$ 139.057,68	11576
92	04.03.06.007-9 - MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO	R\$ 5.095,15	2	24	R\$ 122.283,60	11576
93	04.03.06.008-7 - MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO UNILOBAR EXTRATEMPORAL SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATORIO	R\$ 2.924,57	2	24	R\$ 70.189,68	11576
94	04.03.06.009-5 - TRANSECÇÕES SUB-PIAIS MULTIPLAS EM AREAS ELOQUENTES	R\$ 2.816,57	2	24	R\$ 67.597,68	11576
TOTAL					R\$ 933.294,72	
	NEUROCIRURGIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico					
	Forma de Organização: 07 - Tratamento neuro-endovascular					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
95	04.03.07.001-5 - ANGIOPLASTIA INTRACRANIANA EM VASO-ESPASMO	R\$ 807,81	2	24	R\$ 19.387,44	11541
96	04.03.07.004-0 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	R\$ 2.096,88	2	24	R\$ 50.325,12	10731
97	04.03.07.005-8 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	R\$ 2.096,88	2	24	R\$ 50.325,12	10731
98	04.03.07.008-2 - EMBOLIZAÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 1.810,88	2	24	R\$ 43.461,12	10731
99	04.03.07.009-0 - EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA DIRETAS	R\$ 1.810,88	2	24	R\$ 43.461,12	10731
100	04.03.07.010-4 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 938,47	2	24	R\$ 22.523,28	10731
101	04.03.07.011-2 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 938,47	2	24	R\$ 22.523,28	10731
102	04.03.07.012-0 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 1.955,68	2	24	R\$ 46.936,32	10731
103	04.03.07.013-9 - EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 1.645,44	2	24	R\$ 39.490,56	10731
104	04.03.07.014-7 - TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR	R\$ 807,81	2	24	R\$ 19.387,44	10731
105	04.03.07.015-5 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5	R\$ 2.022,88	2	24	R\$ 48.549,12	10731

	CM COM COLO ESTREITO					
106	04.03.07.016-3 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	R\$ 2.022,88	2	24	R\$ 48.549,12	10731
107	04.03.07.017-1 - TRATAMENTO DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO AGUDO COM TROMBECTOMIA MECÂNICA	R\$ 17.807,97	2	24	R\$ 427.391,28	10731
TOTAL					R\$ 882.310,32	
	ORTOPEDIA					
	Grupo: 03 - Procedimentos clínicos					
	Sub-Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)					
	Forma de Organização: 09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
108	03.03.09.001-4 - ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES	R\$ 30,69	2	24	R\$ 736,56	5541
109	03.03.09.003-0 - INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	R\$ 5,63	2	24	R\$ 135,12	11983
110	03.03.09.004-9 - INSTALACAO DE TRACAO CUTANEA	R\$ 10,80	2	24	R\$ 259,20	12009
111	03.03.09.007-3 - REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 25,31	8	96	R\$ 2.429,76	12041
112	03.03.09.008-1 - REVISÃO COM IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA EM LESÃO DA COLUNA VERTEBRAL	R\$ 11,00	2	24	R\$ 264,00	12041
113	03.03.09.009-0 - REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 22,21	2	24	R\$ 533,04	12041
114	03.03.09.011-1 - REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DA COLUNA VERTEBRAL	R\$ 27,32	2	24	R\$ 655,68	12041
115	03.03.09.012-0 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	R\$ 36,59	38	456	R\$ 16.685,04	11835
116	03.03.09.013-8 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA / LESAO LIGAMENTAR / ARRANCAMENTO OSSEO AO NIVEL DA PELVE	R\$ 157,73	2	24	R\$ 3.785,52	5541
117	03.03.09.014-6 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	R\$ 15,04	2	24	R\$ 360,96	5541
118	03.03.09.015-4 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	R\$ 40,68	3	36	R\$ 1.464,48	5541
119	03.03.09.016-2 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	R\$ 17,85	2	24	R\$ 428,40	5541
120	03.03.09.018-9 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO	R\$ 15,98	2	24	R\$ 383,52	5541
121	03.03.09.019-7 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DOS ANEIS PELVICOS	R\$ 156,67	2	24	R\$ 3.760,08	5541
122	03.03.09.020-0 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,93	34	408	R\$ 17.107,44	5541

123	03.03.09.021-9 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 47,58	2	24	R\$ 1.141,92	5541
124	03.03.09.022-7 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,63	44	528	R\$ 21.980,64	5541
125	03.03.09.023-5 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE (ambulatorial)	R\$ 39,09	2	24	R\$ 938,16	5541
126	03.03.09.023-5 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE (HOSPITALAR)	R\$ 205,25	2	24	R\$ 4.926,00	5541
127	03.03.09.025-1 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 47,58	2	24	R\$ 1.141,92	5541
128	03.03.09.026-0 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	R\$ 17,85	2	24	R\$ 428,40	5541
129	03.03.09.028-6 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 35,20	2	24	R\$ 844,80	5541
130	03.03.09.031-6 - TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS	R\$ 190,70	10	120	R\$ 22.884,00	5541
TOTAL				R\$ 103.274,64		
	ORTOPEDIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular					
	Forma de Organização: 01 - Cintura escapular					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
131	04.08.01.001-0 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORÁICAS	R\$ 354,91	2	24	R\$ 8.517,84	11835
132	04.08.01.002-9 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	R\$ 377,40	2	24	R\$ 9.057,60	11835
133	04.08.01.003-7 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 592,14	2	24	R\$ 14.211,36	11835
134	04.08.01.004-5 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	R\$ 613,35	2	24	R\$ 14.720,40	11835
135	04.08.01.005-3 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	R\$ 592,14	2	24	R\$ 14.211,36	11835
136	04.08.01.006-1 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 597,80	2	24	R\$ 14.347,20	11835
137	04.08.01.007-0 - DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 446,09	2	24	R\$ 10.706,16	11835
138	04.08.01.008-8 - DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA	R\$ 1.135,17	2	24	R\$ 27.244,08	11835
139	04.08.01.009-6 - ESCAPULOPEXIA COM OU SEM OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL	R\$ 1.600,27	2	24	R\$ 38.406,48	11835
140	04.08.01.010-0 - OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 297,12	2	24	R\$ 7.130,88	11835
141	04.08.01.011-8 - OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 284,27	2	24	R\$ 6.822,48	11835

142	04.08.01.012-6 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR	R\$ 44,28	2	24	R\$ 1.062,72	11835
143	04.08.01.013-4 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL (AMBULATORIAL)	R\$ 41,10	2	24	R\$ 986,40	11835
TOTAL					R\$ 167.424,96	
	ORTOPEDIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular					
	Forma de Organização: 02 - Membros superiores					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
144	04.08.02.017-2 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO (AMBULATORIAL)	R\$ 38,74	2	24	R\$ 929,76	5541
145	04.08.02.018-0 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI (ambulatorial)	R\$ 37,50	2	24	R\$ 900,00	5541
146	04.08.02.019-9 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO (AMBULATORIAL)	R\$ 37,88	2	24	R\$ 909,12	5541
147	04.08.02.020-2 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO (ambulatorial)	R\$ 37,88	2	24	R\$ 909,12	5541
148	04.08.02.021-0 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS	R\$ 107,24	2	24	R\$ 2.573,76	5541
149	04.08.02.022-9 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO (AMBULATORIAL)	R\$ 37,50	2	24	R\$ 900,00	5541
150	04.08.02.024-5 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO (AMBULATORIAL)	R\$ 38,74	2	24	R\$ 929,76	5541
151	04.08.02.025-3 - REIMPLANTE DO OMBRO ATÉ O TERÇO MÉDIO DO ANTEBRAÇO	R\$ 2.461,12	2	24	R\$ 59.066,88	5541
152	04.08.02.026-1 - REIMPLANTE DO TERÇO DISTAL DO ANTEBRAÇO ATÉ OS METACARPIANOS	R\$ 2.461,12	2	24	R\$ 59.066,88	5541
153	04.08.02.027-0 - REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO AO NÍVEL DA MÃO E OUTROS DEDOS (EXCETO POLEGAR)	R\$ 358,84	2	24	R\$ 8.612,16	5541
154	04.08.02.028-8 - REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO DO POLEGAR	R\$ 488,93	2	24	R\$ 11.734,32	5541
155	04.08.02.029-6 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO) - AMBULATORIAL	R\$ 20,00	2	24	R\$ 480,00	5541
156	04.08.02.030-0 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (AMBULATORIAL)	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
157	04.08.02.031-8 - TRANSPOSIÇÃO DA ULNA PARA O RÁDIO	R\$ 366,37	2	24	R\$ 8.792,88	5541
158	04.08.02.032-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 241,15	2	24	R\$ 5.787,60	5541
159	04.08.02.033-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	R\$ 498,98	2	24	R\$ 11.975,52	5541

160	04.08.02.034-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	R\$ 192,60	2	24	R\$ 4.622,40	5541
161	04.08.02.035-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO	R\$ 311,42	2	24	R\$ 7.474,08	5541
162	04.08.02.036-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 368,64	2	24	R\$ 8.847,36	5541
163	04.08.02.037-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	R\$ 258,26	2	24	R\$ 6.198,24	5541
164	04.08.02.038-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	R\$ 499,74	2	24	R\$ 11.993,76	5541
165	04.08.02.039-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$ 364,95	2	24	R\$ 8.758,80	5541
166	04.08.02.040-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 253,80	2	24	R\$ 6.091,20	5541
167	04.08.02.041-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 366,37	2	24	R\$ 8.792,88	5541
168	04.08.02.042-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	R\$ 547,30	2	24	R\$ 13.135,20	5541
169	04.08.02.043-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	R\$ 265,29	2	24	R\$ 6.366,96	5541
170	04.08.02.044-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 201,02	2	24	R\$ 4.824,48	5541
171	04.08.02.045-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	R\$ 366,37	2	24	R\$ 8.792,88	5541
172	04.08.02.046-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 250,56	2	24	R\$ 6.013,44	5541
173	04.08.02.047-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	R\$ 219,67	2	24	R\$ 5.272,08	5541
174	04.08.02.048-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$ 241,43	2	24	R\$ 5.794,32	5541
175	04.08.02.049-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$ 222,09	2	24	R\$ 5.330,16	5541
176	04.08.02.050-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	R\$ 261,64	2	24	R\$ 6.279,36	5541
177	04.08.02.051-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	R\$ 208,94	2	24	R\$ 5.014,56	5541
178	04.08.02.052-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 201,02	2	24	R\$ 4.824,48	5541
179	04.08.02.053-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	R\$ 192,60	2	24	R\$ 4.622,40	5541

180	04.08.02.054-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	R\$ 311,42	2	24	R\$ 7.474,08	5541
181	04.08.02.055-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 203,12	2	24	R\$ 4.874,88	5541
182	04.08.02.056-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$ 471,38	2	24	R\$ 11.313,12	5541
183	04.08.02.057-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$ 377,31	2	24	R\$ 9.055,44	5541
184	04.08.02.058-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	R\$ 444,08	2	24	R\$ 10.657,92	5541
185	04.08.02.059-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	R\$ 229,29	2	24	R\$ 5.502,96	5541
186	04.08.02.060-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 229,29	2	24	R\$ 5.502,96	5541
187	04.08.02.061-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	R\$ 258,26	2	24	R\$ 6.198,24	5541
188	04.08.02.062-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	R\$ 192,60	2	24	R\$ 4.622,40	5541
189	04.08.02.063-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	R\$ 371,88	2	24	R\$ 8.925,12	5541
190	04.08.02.064-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	R\$ 246,43	2	24	R\$ 5.914,32	5541
	TOTAL				R\$ 393.340,32	
	ORTOPEDIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular					
	Forma de Organização: 03 - Coluna vertebral e caixa torácica					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
191	04.08.03.001-1 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
192	04.08.03.002-0 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL	R\$ 1.576,00	2	24	R\$ 37.824,00	11819
193	04.08.03.003-8 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 1.303,00	2	24	R\$ 31.272,00	11819
194	04.08.03.004-6 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	R\$ 1.600,27	2	24	R\$ 38.406,48	11819
195	04.08.03.005-4 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
196	04.08.03.006-2 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	R\$ 2.072,72	2	24	R\$ 49.745,28	11819
197	04.08.03.007-0 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 1.413,00	2	24	R\$ 33.912,00	11819

198	04.08.03.008-9 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL	R\$ 1.719,06	2	24	R\$ 41.257,44	11819
199	04.08.03.009-7 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
200	04.08.03.010-0 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
201	04.08.03.011-9 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	R\$ 1.413,00	2	24	R\$ 33.912,00	11819
202	04.08.03.012-7 - ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2	R\$ 1.303,15	2	24	R\$ 31.275,60	11819
203	04.08.03.013-5 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	R\$ 1.883,27	2	24	R\$ 45.198,48	11819
204	04.08.03.014-3 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	R\$ 2.166,29	2	24	R\$ 51.990,96	11819
205	04.08.03.015-1 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	R\$ 2.166,29	2	24	R\$ 51.990,96	11819
206	04.08.03.016-0 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS	R\$ 2.166,29	2	24	R\$ 51.990,96	11819
207	04.08.03.017-8 - ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C2) POSTERIOR	R\$ 1.554,00	2	24	R\$ 37.296,00	11819
208	04.08.03.018-6 - ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C3)POSTERIOR	R\$ 1.554,00	2	24	R\$ 37.296,00	11819
209	04.08.03.019-4 - ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C4)POSTERIOR	R\$ 1.554,00	2	24	R\$ 37.296,00	11819
210	04.08.03.020-8 - ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C5) POSTERIOR	R\$ 1.554,00	2	24	R\$ 37.296,00	11819
211	04.08.03.021-6 - ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C6)POSTERIOR	R\$ 1.554,00	2	24	R\$ 37.296,00	11819
212	04.08.03.022-4 - ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C7) POSTERIOR	R\$ 1.554,00	2	24	R\$ 37.296,00	11819
213	04.08.03.023-2 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	R\$ 1.722,29	2	24	R\$ 41.334,96	11819
214	04.08.03.024-0 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	R\$ 1.720,27	2	24	R\$ 41.286,48	11819
215	04.08.03.025-9 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS,	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
216	04.08.03.026-7 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	R\$ 1.722,37	2	24	R\$ 41.336,88	11819
217	04.08.03.027-5 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
218	04.08.03.028-3 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
219	04.08.03.029-1 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
220	04.08.03.030-5 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
221	04.08.03.031-3 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
222	04.08.03.032-1 - ARTRODESE TORACOLOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS,	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
223	04.08.03.033-0 - COSTO-TRANSVERSECTOMIA	R\$ 1.171,83	2	24	R\$ 28.123,92	11819

224	04.08.03.035-6 - DESCOMPRESSÃO DA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA TRANSORAL / RETROFARINGEA	R\$ 1.783,10	2	24	R\$ 42.794,40	11819
225	04.08.03.036-4 - DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNCTÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR	R\$ 1.265,63	2	24	R\$ 30.375,12	11819
226	04.08.03.037-2 - DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNCTÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ DUROPLASTIA	R\$ 1.444,26	2	24	R\$ 34.662,24	11819
227	04.08.03.038-0 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	R\$ 1.720,27	2	24	R\$ 41.286,48	11819
228	04.08.03.039-9 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 764,71	2	24	R\$ 18.353,04	11819
229	04.08.03.040-2 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$ 1.005,48	2	24	R\$ 24.131,52	11819
230	04.08.03.041-0 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	R\$ 1.785,92	2	24	R\$ 42.862,08	11819
231	04.08.03.042-9 - DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	R\$ 1.720,27	2	24	R\$ 41.286,48	11819
232	04.08.03.043-7 - DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	R\$ 1.343,00	2	24	R\$ 32.232,00	11819
233	04.08.03.044-5 - DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	R\$ 1.726,52	2	24	R\$ 41.436,48	11819
234	04.08.03.045-3 - DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	R\$ 1.706,27	2	24	R\$ 40.950,48	11819
235	04.08.03.046-1 - DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	R\$ 1.706,27	2	24	R\$ 40.950,48	11819
236	04.08.03.047-0 - DRENAGEM CIRÚRGICA DO ILIOPSOAS	R\$ 298,78	2	24	R\$ 7.170,72	11819
237	04.08.03.048-8 - INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO CRANIANA	R\$ 35,00	2	24	R\$ 840,00	11819
238	04.08.03.050-0 - RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS	R\$ 1.953,23	2	24	R\$ 46.877,52	11819
239	04.08.03.051-8 - RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS	R\$ 1.953,23	2	24	R\$ 46.877,52	11819
240	04.08.03.052-6 - RESSECÇÃO DE COCCIX	R\$ 195,99	2	24	R\$ 4.703,76	11819
241	04.08.03.053-4 - RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	R\$ 1.178,86	2	24	R\$ 28.292,64	11819
242	04.08.03.054-2 - RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)	R\$ 1.083,63	2	24	R\$ 26.007,12	11819
243	04.08.03.055-0 - RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL	R\$ 1.722,40	2	24	R\$ 41.337,60	11819
244	04.08.03.056-9 - RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	R\$ 1.722,40	2	24	R\$ 41.337,60	11819
245	04.08.03.057-7 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA ANTERIOR	R\$ 1.632,40	2	24	R\$ 39.177,60	11819
246	04.08.03.058-5 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	R\$ 964,94	2	24	R\$ 23.158,56	11819

247	04.08.03.059-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR	R\$ 1.632,40	2	24	R\$ 39.177,60	11819
248	04.08.03.060-7 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	R\$ 1.883,43	2	24	R\$ 45.202,32	11819
249	04.08.03.061-5 - REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR	R\$ 1.928,11	2	24	R\$ 46.274,64	11819
250	04.08.03.062-3 - REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	R\$ 1.614,24	2	24	R\$ 38.741,76	11819
251	04.08.03.063-1 - REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	R\$ 1.612,11	2	24	R\$ 38.690,64	11819
252	04.08.03.064-0 - REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	R\$ 1.413,00	2	24	R\$ 33.912,00	11819
253	04.08.03.065-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS	R\$ 4.251,29	2	24	R\$ 102.030,96	11819
254	04.08.03.066-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS	R\$ 3.780,09	2	24	R\$ 90.722,16	11819
255	04.08.03.067-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	R\$ 1.720,27	2	24	R\$ 41.286,48	11819
256	04.08.03.068-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 2.006,34	2	24	R\$ 48.152,16	11819
257	04.08.03.069-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS	R\$ 2.873,08	2	24	R\$ 68.953,92	11819
258	04.08.03.070-4 - VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO EM UM NÍVEL	R\$ 985,52	2	24	R\$ 23.652,48	11819
259	04.08.03.071-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS	R\$ 2.780,77	2	24	R\$ 66.738,48	11819
260	04.08.03.072-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS	R\$ 2.873,08	2	24	R\$ 68.953,92	11819
261	04.08.03.073-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NÍVEIS	R\$ 2.970,15	2	24	R\$ 71.283,60	11819
262	04.08.03.074-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA NÍVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)	R\$ 1.720,27	2	24	R\$ 41.286,48	11819
263	04.08.03.075-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORCICOLO CONGENITO	R\$ 262,96	2	24	R\$ 6.311,04	11819
264	04.08.03.076-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NÍV	R\$ 3.781,53	2	24	R\$ 90.756,72	11819
265	04.08.03.077-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DESCOMPRESSIVO AO NÍVEL DO DESFILADEIRO TORACICO	R\$ 324,57	2	24	R\$ 7.789,68	11819
266	04.08.03.078-0 - VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO DOIS NÍVEIS	R\$ 1.106,52	2	24	R\$ 26.556,48	11819
267	04.08.03.079-8 - VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NÍVEIS	R\$ 985,52	2	24	R\$ 23.652,48	11819

268	04.08.03.080-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NÍVEIS OU MAIS	R\$ 3.781,53	2	24	R\$ 90.756,72	11819
269	04.08.03.081-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NÍVEIS	R\$ 3.781,53	2	24	R\$ 90.756,72	11819
270	04.08.03.082-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS	R\$ 3.781,53	2	24	R\$ 90.756,72	11819
271	04.08.03.083-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 2.640,73	2	24	R\$ 63.377,52	11819
272	04.08.03.084-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	R\$ 2.640,73	2	24	R\$ 63.377,52	11819
273	04.08.03.085-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 2.640,73	2	24	R\$ 63.377,52	11819
274	04.08.03.086-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	R\$ 3.589,94	2	24	R\$ 86.158,56	11819
275	04.08.03.087-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	R\$ 2.640,73	2	24	R\$ 63.377,52	11819
276	04.08.03.088-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	R\$ 2.640,73	2	24	R\$ 63.377,52	11819
277	04.08.03.089-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 2.620,73	2	24	R\$ 62.897,52	11819
278	04.08.03.090-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	R\$ 3.752,89	2	24	R\$ 90.069,36	11819
279	04.08.03.091-7 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	R\$ 2.781,70	2	24	R\$ 66.760,80	11819
	TOTAL				R\$ 4.261.274,64	
	ORTOPEDIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular					
	Forma de Organização: 04 - Cintura pélvica					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
280	04.08.04.001-7 - ARTRODESE COXOFEMORAL	R\$ 1.635,28	2	24	R\$ 39.246,72	11908
281	04.08.04.002-5 - ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBLICA	R\$ 784,95	2	24	R\$ 18.838,80	11908
282	04.08.04.003-3 - ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	R\$ 784,95	2	24	R\$ 18.838,80	11908
283	04.08.04.004-1 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 1.635,27	2	24	R\$ 39.246,48	11908
284	04.08.04.005-0 - ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	R\$ 1.570,66	2	24	R\$ 37.695,84	11908
285	04.08.04.006-8 - ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	R\$ 1.916,09	2	24	R\$ 45.986,16	11908
286	04.08.04.007-6 - ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 2.404,14	2	24	R\$ 57.699,36	11908

287	04.08.04.008-4 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$ 2.341,71	2	24	R\$ 56.201,04	11908
288	04.08.04.009-2 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	R\$ 1.739,48	2	24	R\$ 41.747,52	11908
289	04.08.04.012-2 - EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	R\$ 759,43	2	24	R\$ 18.226,32	11908
290	04.08.04.013-0 - EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$ 759,42	2	24	R\$ 18.226,08	11908
291	04.08.04.014-9 - OSTECTOMIA DA PELVE	R\$ 784,95	2	24	R\$ 18.838,80	11908
292	04.08.04.015-7 - OSTEOTOMIA DA PELVE	R\$ 835,12	2	24	R\$ 20.042,88	11908
293	04.08.04.016-5 - RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	R\$ 1.602,17	2	24	R\$ 38.452,08	11908
294	04.08.04.021-1 - RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO	R\$ 57,61	2	24	R\$ 1.382,64	11908
295	04.08.04.022-0 - REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA	R\$ 1.781,03	2	24	R\$ 42.744,72	11908
296	04.08.04.023-8 - TRANSPOSIÇÃO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOSAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR	R\$ 784,95	2	24	R\$ 18.838,80	11908
297	04.08.04.024-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA AVULSÃO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILÍACA S/ LESÃO DO ANEL PÉLVICO	R\$ 195,99	2	24	R\$ 4.703,76	11908
298	04.08.04.025-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO	R\$ 1.045,94	2	24	R\$ 25.102,56	11908
299	04.08.04.026-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	R\$ 871,30	2	24	R\$ 20.911,20	11908
300	04.08.04.027-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX	R\$ 195,99	2	24	R\$ 4.703,76	11908
301	04.08.04.028-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPÍFISE FEMORAL	R\$ 1.836,42	2	24	R\$ 44.074,08	11908
302	04.08.04.029-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	R\$ 1.635,27	2	24	R\$ 39.246,48	11908
303	04.08.04.030-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO SACRO	R\$ 195,99	2	24	R\$ 4.703,76	11908
304	04.08.04.031-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (DUPLO ACESSO)	R\$ 1.722,72	2	24	R\$ 41.345,28	11908
305	04.08.04.032-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA	R\$ 1.635,27	2	24	R\$ 39.246,48	11908
306	04.08.04.033-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA	R\$ 1.635,27	2	24	R\$ 39.246,48	11908
	TOTAL				R\$ 795.536,88	
	ORTOPEDIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular					
	Forma de Organização: 05 - Membros inferiores					

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
307	04.08.05.003-9 - ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 371,12	2	24	R\$ 8.906,88	11940
308	04.08.05.004-7 - ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 1.602,18	2	24	R\$ 38.452,32	11932
309	04.08.05.005-5 - ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 2.207,20	2	24	R\$ 52.972,80	11932
310	04.08.05.006-3 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 1.653,73	2	24	R\$ 39.689,52	11932
311	04.08.05.007-1 - ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 1.154,84	2	24	R\$ 27.716,16	11932
312	04.08.05.008-0 - FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 337,74	2	24	R\$ 8.105,76	11940
313	04.08.05.009-8 - INSTALACAO DE TRACAO ESQUELETICA DO MEMBRO INFERIOR	R\$ 15,00	2	24	R\$ 360,00	11940
314	04.08.05.010-1 - PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$ 344,06	2	24	R\$ 8.257,44	11908
315	04.08.05.011-0 - QUADRICEPSPLASTIA	R\$ 1.602,18	2	24	R\$ 38.452,32	11908
316	04.08.05.012-8 - REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$ 273,15	2	24	R\$ 6.555,60	11908
317	04.08.05.013-6 - RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICIPITAL	R\$ 1.602,18	2	24	R\$ 38.452,32	11908
318	04.08.05.014-4 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 432,14	2	24	R\$ 10.371,36	11908
319	04.08.05.015-2 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 578,89	2	24	R\$ 13.893,36	11932
320	04.08.05.016-0 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 2.294,32	2	24	R\$ 55.063,68	11932
321	04.08.05.017-9 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	R\$ 1.602,18	2	24	R\$ 38.452,32	11932
322	04.08.05.019-5 - REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	R\$ 35,20	2	24	R\$ 844,80	11967
323	04.08.05.019-5 - REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	R\$ 114,44	2	24	R\$ 2.746,56	11967
324	04.08.05.020-9 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIAIS	R\$ 35,20	2	24	R\$ 844,80	11967
325	04.08.05.020-9 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIAIS	R\$ 114,44	2	24	R\$ 2.746,56	11967
326	04.08.05.021-7 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO (AMBULATORIAL)	R\$ 35,20	2	24	R\$ 844,80	11959
327	04.08.05.033-0 - REVISÃO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ) - AMBULATORIAL	R\$ 20,00	2	24	R\$ 480,00	11967
328	04.08.05.034-9 - REVISÃO CIRÚRGICA DO PE TORTO CONGENITO	R\$ 344,52	2	24	R\$ 8.268,48	11967
329	04.08.05.035-7 - SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO	R\$ 284,06	2	24	R\$ 6.817,44	11967

	TIPO KELIKIAN)					
330	04.08.05.036-5 - TALECTOMIA	R\$ 268,41	2	24	R\$ 6.441,84	11940
331	04.08.05.037-3 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 243,81	2	24	R\$ 5.851,44	11940
332	04.08.05.038-1 - TRANSFERÊNCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)	R\$ 759,42	2	24	R\$ 18.226,08	11940
333	04.08.05.039-0 - TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 498,16	2	24	R\$ 11.955,84	11940
334	04.08.05.040-3 - TRANSPLANTE DE MENISCO	R\$ 1.602,18	2	24	R\$ 38.452,32	11940
335	04.08.05.041-1 - TRANSPOSIÇÃO DA FIBULA PARA A TIBIA	R\$ 614,28	2	24	R\$ 14.742,72	11940
336	04.08.05.042-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	R\$ 385,05	2	24	R\$ 9.241,20	11940
337	04.08.05.043-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	R\$ 759,42	2	24	R\$ 18.226,08	11940
338	04.08.05.044-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZAÇÃO TARSAL	R\$ 268,41	2	24	R\$ 6.441,84	11940
339	04.08.05.045-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	R\$ 268,41	2	24	R\$ 6.441,84	11967
340	04.08.05.046-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$ 268,43	2	24	R\$ 6.442,32	11967
341	04.08.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$ 336,60	2	24	R\$ 8.078,40	11967
342	04.08.05.048-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	R\$ 961,85	2	24	R\$ 23.084,40	11916
343	04.08.05.049-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$ 432,14	2	24	R\$ 10.371,36	11959
344	04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	R\$ 846,36	2	24	R\$ 20.312,64	5541
345	04.08.05.051-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 972,97	2	24	R\$ 23.351,28	11940
346	04.08.05.052-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$ 503,67	2	24	R\$ 12.088,08	11940
347	04.08.05.053-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	R\$ 268,42	2	24	R\$ 6.442,08	11940
348	04.08.05.054-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	R\$ 465,96	2	24	R\$ 11.183,04	11940
349	04.08.05.055-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	R\$ 397,15	2	24	R\$ 9.531,60	11940
350	04.08.05.056-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	R\$ 268,42	2	24	R\$ 6.442,08	11940
351	04.08.05.057-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 481,49	2	24	R\$ 11.555,76	11940
352	04.08.05.058-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	R\$ 397,15	2	24	R\$ 9.531,60	11940

353	04.08.05.059-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 397,15	2	24	R\$ 9.531,60	11940
354	04.08.05.060-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	R\$ 588,22	2	24	R\$ 14.117,28	11940
355	04.08.05.061-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	R\$ 759,42	2	24	R\$ 18.226,08	11940
356	04.08.05.062-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)	R\$ 972,97	2	24	R\$ 23.351,28	11940
357	04.08.05.063-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	R\$ 972,97	2	24	R\$ 23.351,28	11940
358	04.08.05.064-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	R\$ 300,77	2	24	R\$ 7.218,48	11940
359	04.08.05.065-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 355,81	2	24	R\$ 8.539,44	11940
360	04.08.05.066-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 473,83	2	24	R\$ 11.371,92	11959
361	04.08.05.067-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 524,43	2	24	R\$ 12.586,32	11940
362	04.08.05.068-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 397,15	2	24	R\$ 9.531,60	11932
363	04.08.05.069-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	R\$ 268,42	2	24	R\$ 6.442,08	11940
364	04.08.05.070-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	R\$ 268,42	2	24	R\$ 6.442,08	11940
365	04.08.05.071-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	R\$ 268,42	2	24	R\$ 6.442,08	11940
366	04.08.05.072-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	R\$ 268,42	2	24	R\$ 6.442,08	11940
367	04.08.05.073-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$ 268,42	2	24	R\$ 6.442,08	11967
368	04.08.05.074-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$ 268,42	2	24	R\$ 6.442,08	11967
369	04.08.05.075-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	R\$ 344,52	2	24	R\$ 8.268,48	11967
370	04.08.05.076-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	R\$ 284,06	2	24	R\$ 6.817,44	11967
371	04.08.05.077-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	R\$ 344,52	2	24	R\$ 8.268,48	11940
372	04.08.05.078-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	R\$ 298,41	2	24	R\$ 7.161,84	12068
373	04.08.05.079-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 759,42	2	24	R\$ 18.226,08	12068
374	04.08.05.080-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE /	R\$ 759,42	2	24	R\$ 18.226,08	12068

	RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA					
375	04.08.05.081-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	R\$ 1.010,77	2	24	R\$ 24.258,48	12068
376	04.08.05.082-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	R\$ 268,41	2	24	R\$ 6.441,84	12068
377	04.08.05.083-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	R\$ 759,42	2	24	R\$ 18.226,08	12068
378	04.08.05.084-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 397,15	2	24	R\$ 9.531,60	12068
379	04.08.05.085-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	R\$ 598,60	2	24	R\$ 14.366,40	12068
380	04.08.05.086-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 769,41	2	24	R\$ 18.465,84	12068
381	04.08.05.087-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	R\$ 598,61	2	24	R\$ 14.366,64	12068
382	04.08.05.088-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 578,89	2	24	R\$ 13.893,36	11940
383	04.08.05.089-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 475,80	2	24	R\$ 11.419,20	11940
384	04.08.05.090-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	R\$ 268,42	2	24	R\$ 6.442,08	11940
385	04.08.05.091-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 336,60	2	24	R\$ 8.078,40	11940
386	04.08.05.092-6 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	R\$ 1.330,37	2	24	R\$ 31.928,88	11959
	TOTAL				R\$ 1.124.596,08	
	ORTOPEDIA					
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos					
	Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular					
	Forma de Organização: 06 - Gerais					
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	CATSERV
387	04.08.06.001-8 - ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 253,93	2	24	R\$ 6.094,32	5541
388	04.08.06.002-6 - ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 258,26	2	24	R\$ 6.198,24	5541
389	04.08.06.003-4 - ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	R\$ 809,74	2	24	R\$ 19.433,76	5541
390	04.08.06.004-2 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO (AMBULATORIAL)	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541

391	04.08.06.004-2 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO (HOSPITALAR)	R\$ 338,03	2	24	R\$ 8.112,72	5541
392	04.08.06.005-0 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 213,79	2	24	R\$ 5.130,96	5541
393	04.08.06.006-9 - ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	R\$ 1.104,38	2	24	R\$ 26.505,12	5541
394	04.08.06.007-7 - ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 268,41	2	24	R\$ 6.441,84	5541
395	04.08.06.008-5 - BURSECTOMIA (HOSPITALAR)	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	11983
396	04.08.06.008-5 - BURSECTOMIA (AMBULATORIAL)	R\$ 213,63	2	24	R\$ 5.127,12	11983
397	04.08.06.009-3 - DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAÇÃO / VIA CORTICOTOMIA	R\$ 705,02	2	24	R\$ 16.920,48	5541
398	04.08.06.010-7 - DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	R\$ 429,35	2	24	R\$ 10.304,40	5541
399	04.08.06.011-5 - ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 283,35	2	24	R\$ 6.800,40	5541
400	04.08.06.012-3 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$ 283,66	2	24	R\$ 6.807,84	5541
401	04.08.06.013-1 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 142,06	2	24	R\$ 3.409,44	5541
402	04.08.06.014-0 - FASCIECTOMIA	R\$ 222,95	2	24	R\$ 5.350,80	5541
403	04.08.06.015-8 - MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
404	04.08.06.015-8 - MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R\$ 122,01	2	24	R\$ 2.928,24	5541
405	04.08.06.016-6 - OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 258,61	2	24	R\$ 6.206,64	5541
406	04.08.06.017-4 - OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 649,74	2	24	R\$ 15.593,76	5541
407	04.08.06.018-2 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 327,25	2	24	R\$ 7.854,00	5541
408	04.08.06.019-0 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 645,68	2	24	R\$ 15.496,32	5541
409	04.08.06.020-4 - REINSERÇÃO MUSCULAR	R\$ 203,29	2	24	R\$ 4.878,96	5541
410	04.08.06.021-2 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
411	04.08.06.021-2 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 91,49	2	24	R\$ 2.195,76	5541
412	04.08.06.022-0 - RESSECÇÃO DE EXOSTOSE	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
413	04.08.06.023-9 - RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO	R\$ 2.263,54	2	24	R\$ 54.324,96	5541
414	04.08.06.024-7 - RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)	R\$ 1.089,98	2	24	R\$ 26.159,52	5541
415	04.08.06.025-5 - RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ TRANSPORTE ÓSSEO	R\$ 1.089,98	2	24	R\$ 26.159,52	5541
416	04.08.06.026-3 - RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE)	R\$ 2.561,24	2	24	R\$ 61.469,76	5541
417	04.08.06.027-1 - RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	R\$ 1.089,98	2	24	R\$ 26.159,52	5541

418	04.08.06.028-0 - RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)	R\$ 1.089,98	2	24	R\$ 26.159,52	5541
419	04.08.06.029-8 - RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO POR DESLIZAMENTO	R\$ 313,13	2	24	R\$ 7.515,12	5541
420	04.08.06.030-1 - RESSECÇÃO MUSCULAR	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
421	04.08.06.030-1 - RESSECÇÃO MUSCULAR	R\$ 203,29	2	24	R\$ 4.878,96	5541
422	04.08.06.031-0 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R\$ 368,03	2	24	R\$ 8.832,72	5541
423	04.08.06.032-8 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$ 139,07	2	24	R\$ 3.337,68	5541
424	04.08.06.033-6 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	R\$ 140,33	2	24	R\$ 3.367,92	5541
425	04.08.06.034-4 - RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	R\$ 151,67	2	24	R\$ 3.640,08	5541
426	04.08.06.035-2 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
427	04.08.06.035-2 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 151,66	2	24	R\$ 3.639,84	5541
428	04.08.06.036-0 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$ 151,67	2	24	R\$ 3.640,08	5541
429	04.08.06.038-7 - RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	R\$ 759,42	2	24	R\$ 18.226,08	5541
430	04.08.06.039-5 - RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES	R\$ 379,71	2	24	R\$ 9.113,04	5541
431	04.08.06.040-9 - RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
432	04.08.06.040-9 - RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	R\$ 225,17	2	24	R\$ 5.404,08	5541
433	04.08.06.041-7 - RETRAÇÃO CICATRICAL DOS DEDOS COM COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	R\$ 205,53	2	24	R\$ 4.932,72	5541
434	04.08.06.042-5 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS (AMBULATORIAL)	R\$ 20,00	2	24	R\$ 480,00	5541
435	04.08.06.042-5 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS (HOSPITALAR)	R\$ 207,02	2	24	R\$ 4.968,48	5541
436	04.08.06.043-3 - TENODESE	R\$ 204,09	2	24	R\$ 4.898,16	5541
437	04.08.06.044-1 - TENÓLISE	R\$ 229,40	2	24	R\$ 5.505,60	5541
438	04.08.06.045-0 - TENOMIORRAFIA	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
439	04.08.06.045-0 - TENOMIORRAFIA	R\$ 205,91	2	24	R\$ 4.941,84	5541
440	04.08.06.046-8 - TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	R\$ 208,94	2	24	R\$ 5.014,56	5541
441	04.08.06.047-6 - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	R\$ 680,20	2	24	R\$ 16.324,80	5541
442	04.08.06.048-4 - TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R\$ 421,30	2	24	R\$ 10.111,20	5541
443	04.08.06.049-2 - TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR	R\$ 338,92	2	24	R\$ 8.134,08	5541
444	04.08.06.050-6 - TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO PARA POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO	R\$ 402,16	2	24	R\$ 9.651,84	5541
445	04.08.06.051-4 - TRANSPLANTE MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE	R\$ 1.297,01	2	24	R\$ 31.128,24	5541

446	04.08.06.052-2 - TRANSPLANTE OSTEO-MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES	R\$ 1.044,86	2	24	R\$ 25.076,64	5541
447	04.08.06.053-0 - TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$ 346,53	2	24	R\$ 8.316,72	5541
448	04.08.06.054-9 - TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$ 214,21	2	24	R\$ 5.141,04	5541
449	04.08.06.055-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$ 420,20	2	24	R\$ 10.084,80	5541
450	04.08.06.056-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 268,41	2	24	R\$ 6.441,84	5541
451	04.08.06.057-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	R\$ 268,41	2	24	R\$ 6.441,84	5541
452	04.08.06.058-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	R\$ 377,00	2	24	R\$ 9.048,00	5541
453	04.08.06.059-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 555,83	2	24	R\$ 13.339,92	5541
454	04.08.06.060-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	R\$ 203,29	2	24	R\$ 4.878,96	5541
455	04.08.06.061-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFEÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 335,41	2	24	R\$ 8.049,84	5541
456	04.08.06.062-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFEÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)	R\$ 613,35	2	24	R\$ 14.720,40	5541
457	04.08.06.063-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	R\$ 192,60	2	24	R\$ 4.622,40	5541
458	04.08.06.064-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	R\$ 240,60	2	24	R\$ 5.774,40	5541
459	04.08.06.065-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
460	04.08.06.066-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	R\$ 232,28	2	24	R\$ 5.574,72	5541
461	04.08.06.067-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	R\$ 394,68	2	24	R\$ 9.472,32	5541
462	04.08.06.068-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO	R\$ 28,42	2	24	R\$ 682,08	5541
463	04.08.06.069-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	R\$ 269,56	2	24	R\$ 6.469,44	5541
464	04.08.06.070-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$ 209,82	2	24	R\$ 5.035,68	5541
465	04.08.06.071-9 - VIDEOARTROSCOPIA	R\$ 300,00	2	24	R\$ 7.200,00	5541
	TOTAL				R\$ 749.102,88	

PROCEDIMENTO ESPECIAL (SECUNDÁRIO) - INSTRUMENTO DE REGISTRO Autorização de Internação Hospitalar - AIH						
Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Total	CATSERV
466	03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	55	660	R\$ 4.191,00	5568
467	03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	19	228	R\$ 1.064,76	5568
468	03.02.04.004-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	20	240	R\$ 1.524,00	5568
469	03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	55	660	R\$ 3.082,20	5568
470	03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS OPM NEUROCIRGIA	R\$ 6,35	3	36	R\$ 228,60	5568
471	07.02.01.001-4 - BALAO DESTACAVEL	R\$ 788,56	2	24	R\$ 18.925,44	11541
472	07.02.01.002-2 - BOMBA IMPLANTAVEL DE INFUSAO DE FARMACOS NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 11.500,00	2	24	R\$ 276.000,00	11541
473	07.02.01.003-0 - CATETER ATRIAL / PERITONEAL	R\$ 140,65	2	24	R\$ 3.375,60	11541
474	07.02.01.004-9 - CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	R\$ 563,00	2	24	R\$ 13.512,00	11541
475	07.02.01.005-7 - CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO	R\$ 98,87	2	24	R\$ 2.372,88	11541
476	07.02.01.006-5 - CATETER VENTRICULAR ISOLADO	R\$ 48,60	2	24	R\$ 1.166,40	11541
477	07.02.01.008-1 - CONECTOR EM Y / RETO	R\$ 78,43	2	24	R\$ 1.882,32	11541
478	07.02.01.009-0 - CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E/OU MPIC	R\$ 525,02	2	24	R\$ 12.600,48	11541
479	07.02.01.010-3 - CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSAO P/ ESTIMULACAO CEREBRAL	R\$ 4.600,00	2	24	R\$ 110.400,00	11541
480	07.02.01.011-1 - CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL	R\$ 845,80	2	24	R\$ 20.299,20	11541
481	07.02.01.012-0 - CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	R\$ 613,65	2	24	R\$ 14.727,60	11541
482	07.02.01.013-8 - ESPIRAIS DE PLATINA	R\$ 1.350,00	2	24	R\$ 32.400,00	11541
483	07.02.01.015-4 - GERADOR P/ ESTIMULACAO CEREBRAL	R\$ 11.500,00	2	24	R\$ 276.000,00	11541
484	07.02.01.016-2 - INTRODUTOR 6FA 8F	R\$ 74,00	2	24	R\$ 1.776,00	11541
485	07.02.01.017-0 - MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE	R\$ 1.301,15	2	24	R\$ 31.227,60	11541
486	07.02.01.018-9 - MICRO CATETER P/ BALAO	R\$ 1.419,41	2	24	R\$ 34.065,84	11541
487	07.02.01.019-7 - MICROBALAO DE REMODELAGEM	R\$ 2.000,00	2	24	R\$ 48.000,00	11541
488	07.02.01.020-0 - SHUNT LOMBO-PERITONAL	R\$ 567,70	2	24	R\$ 13.624,80	11541
489	07.02.01.021-9 - VALVULA PARA HIDROCEFALIA	R\$ 303,53	2	24	R\$ 7.284,72	11541

490	07.02.01.022-7 - CLIP TEMPORÁRIO	R\$ 725,00	2	24	R\$ 17.400,00	11541
491	07.02.01.023-5 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	R\$ 800,00	2	24	R\$ 19.200,00	11541
492	07.02.01.025-1 - RESERVATÓRIO COM CATETER PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS	R\$ 310,00	2	24	R\$ 7.440,00	11541
OPM ORTOPEDIA						
493	07.02.03.002-3 - ANCORA	R\$ 197,60	2	24	R\$ 4.742,40	11541
494	07.02.03.003-1 - ARRUELA DENTEADA	R\$ 111,24	2	24	R\$ 2.669,76	11541
495	07.02.03.004-0 - ARRUELA LISA	R\$ 8,05	2	24	R\$ 193,20	11541
496	07.02.03.004-0 - ARRUELA LISA	R\$ 8,05	2	24	R\$ 193,20	11541
497	07.02.03.005-8 - ARRUELAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	R\$ 86,81	2	24	R\$ 2.083,44	11541
498	07.02.03.006-6 - BARRA SACRAL	R\$ 70,00	2	24	R\$ 1.680,00	11541
499	07.02.03.007-4 - CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	R\$ 155,02	2	24	R\$ 3.720,48	11541
500	07.02.03.008-2 - CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	R\$ 262,63	2	24	R\$ 6.303,12	11541
501	07.02.03.009-0 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	R\$ 922,97	2	24	R\$ 22.151,28	11541
502	07.02.03.010-4 - COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO	R\$ 1.917,15	2	24	R\$ 46.011,60	11541
503	07.02.03.011-2 - COMPONENTE CEFALICO	R\$ 426,15	2	24	R\$ 10.227,60	11541
504	07.02.03.012-0 - COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	R\$ 2.007,40	2	24	R\$ 48.177,60	11541
505	07.02.03.013-9 - COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)	R\$ 860,08	2	24	R\$ 20.641,92	11541
506	07.02.03.014-7 - COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	R\$ 1.111,85	2	24	R\$ 26.684,40	11541
507	07.02.03.015-5 - COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	R\$ 2.421,49	2	24	R\$ 58.115,76	11541
508	07.02.03.016-3 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R\$ 2.016,00	2	24	R\$ 48.384,00	11541
509	07.02.03.017-1 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	R\$ 1.807,52	2	24	R\$ 43.380,48	11541
510	07.02.03.018-0 - COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 3.554,13	2	24	R\$ 85.299,12	11541
511	07.02.03.019-8 - COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	R\$ 3.642,58	2	24	R\$ 87.421,92	11541
512	07.02.03.020-1 - COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	R\$ 3.533,28	2	24	R\$ 84.798,72	11541
513	07.02.03.021-0 - COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R\$ 2.203,85	2	24	R\$ 52.892,40	11541
514	07.02.03.022-8 - COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 2.475,13	2	24	R\$ 59.403,12	30249
515	07.02.03.023-6 - COMPONENTE GLENOIDAL	R\$ 198,17	2	24	R\$ 4.756,08	30249
516	07.02.03.024-4 - COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 345,46	2	24	R\$ 8.291,04	30249

517	07.02.03.025-2 - COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	R\$ 1.265,67	2	24	R\$ 30.376,08	30249
518	07.02.03.026-0 - COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	R\$ 1.801,33	2	24	R\$ 43.231,92	30249
519	07.02.03.027-9 - COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	R\$ 1.060,99	2	24	R\$ 25.463,76	30249
520	07.02.03.028-7 - COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 1.431,49	2	24	R\$ 34.355,76	30249
521	07.02.03.029-5 - COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 793,25	2	24	R\$ 19.038,00	30249
522	07.02.03.030-9 - COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	R\$ 900,59	2	24	R\$ 21.614,16	30249
523	07.02.03.031-7 - DISPOSITIVO ANTI-PROTRUSAO C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS	R\$ 2.175,28	2	24	R\$ 52.206,72	30249
524	07.02.03.032-5 - FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	R\$ 16,94	2	24	R\$ 406,56	30249
525	07.02.03.033-3 - FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	R\$ 15,82	2	24	R\$ 379,68	30249
526	07.02.03.034-1 - FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	R\$ 280,00	2	24	R\$ 6.720,00	30249
527	07.02.03.035-0 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	R\$ 1.054,91	2	24	R\$ 25.317,84	30249
528	07.02.03.036-8 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	R\$ 1.351,04	2	24	R\$ 32.424,96	30249
529	07.02.03.037-6 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	R\$ 1.351,04	2	24	R\$ 32.424,96	30249
530	07.02.03.038-4 - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 1.163,90	2	24	R\$ 27.933,60	30249
531	07.02.03.039-2 - FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	R\$ 913,16	2	24	R\$ 21.915,84	30249
532	07.02.03.040-6 - FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648,11	2	24	R\$ 15.554,64	30249
533	07.02.03.041-4 - FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	R\$ 561,66	2	24	R\$ 13.479,84	30249
534	07.02.03.042-2 - FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	R\$ 1.054,91	2	24	R\$ 25.317,84	30249
535	07.02.03.043-0 - FIXADOR PELVICO	R\$ 950,74	2	24	R\$ 22.817,76	30249
536	07.02.03.044-9 - GRAMPO	R\$ 61,53	2	24	R\$ 1.476,72	30249
537	07.02.03.045-7 - HALO CRANIANO	R\$ 678,88	2	24	R\$ 16.293,12	30249
538	07.02.03.046-5 - HASTE DE ENDER	R\$ 81,51	2	24	R\$ 1.956,24	30249
539	07.02.03.047-3 - HASTE DE RUSH	R\$ 47,77	2	24	R\$ 1.146,48	30249
540	07.02.03.048-1 - HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 936,58	2	24	R\$ 22.477,92	30249
541	07.02.03.049-0 - HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 989,15	2	24	R\$ 23.739,60	30249
542	07.02.03.050-3 - HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	R\$ 1.883,60	2	24	R\$ 45.206,40	30249
543	07.02.03.051-1 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.120,00	2	24	R\$ 26.880,00	30249
544	07.02.03.052-0 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.096,39	2	24	R\$ 26.313,36	30249

545	07.02.03.053-8 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMEROS (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.010,56	2	24	R\$ 24.253,44	30249
546	07.02.03.054-6 - HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	R\$ 151,63	2	24	R\$ 3.639,12	30249
547	07.02.03.055-4 - HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	R\$ 129,10	2	24	R\$ 3.098,40	30249
548	07.02.03.056-2 - HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 905,90	2	24	R\$ 21.741,60	30249
549	07.02.03.057-0 - HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA	R\$ 790,50	2	24	R\$ 18.972,00	30249
550	07.02.03.058-9 - HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	R\$ 1.121,04	2	24	R\$ 26.904,96	30249
551	07.02.03.059-7 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	R\$ 1.081,06	2	24	R\$ 25.945,44	30249
552	07.02.03.060-0 - MINI-FIXADOR EXTERNO	R\$ 780,00	2	24	R\$ 18.720,00	30249
553	07.02.03.061-9 - MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	R\$ 154,38	2	24	R\$ 3.705,12	30249
554	07.02.03.062-7 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116,02	2	24	R\$ 2.784,48	30249
555	07.02.03.063-5 - PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 102,92	2	24	R\$ 2.470,08	30249
556	07.02.03.064-3 - PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	R\$ 90,29	2	24	R\$ 2.166,96	30249
557	07.02.03.065-1 - PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257,29	2	24	R\$ 6.174,96	30249
558	07.02.03.066-0 - PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	R\$ 18,06	2	24	R\$ 433,44	30249
559	07.02.03.067-8 - PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	R\$ 15,34	2	24	R\$ 368,16	30249
560	07.02.03.068-6 - PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 16,94	2	24	R\$ 406,56	30249
561	07.02.03.069-4 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15,34	2	24	R\$ 368,16	30249
562	07.02.03.070-8 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 63,21	2	24	R\$ 1.517,04	30249
563	07.02.03.071-6 - PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO	R\$ 486,29	2	24	R\$ 11.670,96	30249
564	07.02.03.072-4 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 27,71	2	24	R\$ 665,04	30249
565	07.02.03.073-2 - PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	R\$ 27,71	2	24	R\$ 665,04	30249
566	07.02.03.074-0 - PARAFUSO MALEOLAR	R\$ 21,89	2	24	R\$ 525,36	30249
567	07.02.03.075-9 - PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	R\$ 190,41	2	24	R\$ 4.569,84	30249
568	07.02.03.076-7 - PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	R\$ 239,39	2	24	R\$ 5.745,36	30249
569	07.02.03.078-3 - PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	R\$ 672,75	2	24	R\$ 16.146,00	30249
570	07.02.03.079-1 - PINO DE KNOWLES	R\$ 48,58	2	24	R\$ 1.165,92	30249
571	07.02.03.080-5 - PINO DE SHANTZ	R\$ 28,45	2	24	R\$ 682,80	30249
572	07.02.03.081-3 - PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	R\$ 764,34	2	24	R\$ 18.344,16	30249
573	07.02.03.082-1 - PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	R\$ 686,87	2	24	R\$ 16.484,88	30249
574	07.02.03.083-0 - PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 148,40	2	24	R\$ 3.561,60	30249

575	07.02.03.084-8 - PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 177,20	2	24	R\$ 4.252,80	30249
576	07.02.03.085-6 - PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 381,95	2	24	R\$ 9.166,80	30249
577	07.02.03.086-4 - PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 308,75	2	24	R\$ 7.410,00	30249
578	07.02.03.087-2 - PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 765,81	2	24	R\$ 18.379,44	30249
579	07.02.03.088-0 - PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 534,97	2	24	R\$ 12.839,28	30249
580	07.02.03.089-9 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183,81	2	24	R\$ 4.411,44	30249
581	07.02.03.090-2 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 235,88	2	24	R\$ 5.661,12	30249
582	07.02.03.091-0 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 296,13	2	24	R\$ 7.107,12	30249
583	07.02.03.092-9 - PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299,90	2	24	R\$ 7.197,60	30249
584	07.02.03.093-7 - PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)	R\$ 325,69	2	24	R\$ 7.816,56	30249
585	07.02.03.094-5 - PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	2	24	R\$ 6.929,04	30249
586	07.02.03.095-3 - PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,36	2	24	R\$ 3.152,64	30249
587	07.02.03.096-1 - PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48	2	24	R\$ 6.611,52	30249
588	07.02.03.097-0 - PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	2	24	R\$ 6.929,04	30249
589	07.02.03.098-8 - PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,36	2	24	R\$ 3.152,64	30249
590	07.02.03.099-6 - PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48	2	24	R\$ 6.611,52	30249
591	07.02.03.100-3 - PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 326,00	2	24	R\$ 7.824,00	30249
592	07.02.03.101-1 - PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48	2	24	R\$ 6.611,52	30249
593	07.02.03.102-0 - PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	2	24	R\$ 6.929,04	30249
594	07.02.03.103-8 - PLACA OCCIPITO-CERVICAL	R\$ 737,85	2	24	R\$ 17.708,40	30249
595	07.02.03.104-6 - PLACA P/ CALCANEIO (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 320,61	2	24	R\$ 7.694,64	30249
596	07.02.03.105-4 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 527,20	2	24	R\$ 12.652,80	30249
597	07.02.03.106-2 - PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 564,13	2	24	R\$ 13.539,12	30249
598	07.02.03.107-0 - PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64	2	24	R\$ 3.519,36	30249
599	07.02.03.108-9 - PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64	2	24	R\$ 3.519,36	30249
600	07.02.03.109-7 - PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 177,20	2	24	R\$ 4.252,80	30249
601	07.02.03.110-0 - PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS DE TITÂNIO	R\$ 2.246,11	2	24	R\$ 53.906,64	30249

602	07.02.03.112-7 - PROTESE DE CABECA DE RADIO	R\$ 778,37	2	24	R\$ 18.680,88	30249
603	07.02.03.113-5 - PROTESE INTERFALANGEANA	R\$ 315,42	2	24	R\$ 7.570,08	30249
604	07.02.03.114-3 - PROTESE METACARPO-FALANGEANA	R\$ 315,42	2	24	R\$ 7.570,08	30249
605	07.02.03.115-1 - PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 8.329,77	2	24	R\$ 199.914,48	30249
606	07.02.03.116-0 - PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 3.487,09	2	24	R\$ 83.690,16	30249
607	07.02.03.117-8 - PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 7.332,87	2	24	R\$ 175.988,88	30249
608	07.02.03.118-6 - PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 2.241,70	2	24	R\$ 53.800,80	30249
609	07.02.03.119-4 - PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	R\$ 5.604,26	2	24	R\$ 134.502,24	30249
610	07.02.03.120-8 - PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA	R\$ 2.209,55	2	24	R\$ 53.029,20	30249
611	07.02.03.121-6 - PROTESE NAO CONVENCIONAL EXTENSIVEL	R\$ 5.003,80	2	24	R\$ 120.091,20	30249
612	07.02.03.122-4 - PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON)	R\$ 1.301,14	2	24	R\$ 31.227,36	30249
613	07.02.03.123-2 - PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	R\$ 751,99	2	24	R\$ 18.047,76	30249
614	07.02.03.124-0 - PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO + COMPONENTE ULNAR)	R\$ 3.800,00	2	24	R\$ 91.200,00	30249
615	07.02.03.125-9 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	R\$ 115,20	2	24	R\$ 2.764,80	30249
616	07.02.03.126-7 - SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	R\$ 1.459,63	2	24	R\$ 35.031,12	30249
617	07.02.03.127-5 - SISTEMA DE GUIAS E INJECAO DE MATERIAL PROPRIO A VERTEBROPLASTIA	R\$ 445,00	2	24	R\$ 10.680,00	30249
618	07.02.03.128-3 - TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR	R\$ 626,58	2	24	R\$ 15.037,92	30249
619	07.02.03.129-1 - TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	R\$ 664,05	2	24	R\$ 15.937,20	30249
620	07.02.03.130-5 - PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 93,00	2	24	R\$ 2.232,00	30249
621	07.02.03.131-3 - PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293,42	2	24	R\$ 7.042,08	30249
622	07.02.03.132-1 - PARAFUSO BLOQUEADO	R\$ 21,60	2	24	R\$ 518,40	30249
623	07.02.03.133-0 - PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102,00	2	24	R\$ 2.448,00	30249
624	07.02.03.134-8 - FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13,00	2	24	R\$ 312,00	30249
625	07.02.03.135-6 - PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 122,80	2	24	R\$ 2.947,20	30249
626	07.02.03.136-4 - MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 102,00	2	24	R\$ 2.448,00	30249
627	07.02.03.138-0 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	R\$ 145,42	2	24	R\$ 3.490,08	30249
628	07.02.03.139-9 - PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 293,42	2	24	R\$ 7.042,08	30249
OPM COMUM						

629	07.02.05.002-4 - CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA S/ BALAO	R\$ 8,93	2	24	R\$ 214,32	30247
630	07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	R\$ 96,20	2	24	R\$ 2.308,80	30247
631	07.02.05.033-4 - HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	R\$ 461,36	2	24	R\$ 11.072,64	30247
632	07.02.05.040-7 - PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A PLACA CERVICAL	R\$ 175,78	2	24	R\$ 4.218,72	30247
633	07.02.05.082-2 - DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	R\$ 500,00	2	24	R\$ 12.000,00	30247
DIÁRIAS						
634	08.02.01.001-6 - DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE)	R\$ 8,00	2	24	R\$ 192,00	16543
635	08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE CRIANCA/ADOLESCENTE C/PERNOITE	R\$ 8,00	3	36	R\$ 288,00	16543
636	08.02.01.004-0 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE	R\$ 8,00	4	48	R\$ 384,00	16543
637	08.02.01.005-9 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS S/ PERNOITE	R\$ 4,00	2	24	R\$ 96,00	16543
638	08.02.01.007-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)	R\$ 700,00	2	24	R\$ 16.800,00	30253
639	08.02.01.008-3 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	R\$ 600,00	30	360	R\$ 216.000,00	14338
640	08.02.01.009-1 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)	R\$ 700,00	33	396	R\$ 277.200,00	14338
641	08.02.01.010-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I)	R\$ 139,00	2	24	R\$ 3.336,00	14338
642	08.02.01.014-8 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)	R\$ 139,00	2	24	R\$ 3.336,00	30253
643	08.02.01.015-6 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	R\$ 600,00	10	120	R\$ 72.000,00	14338
644	08.02.01.016-4 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTI I)	R\$ 139,00	8	96	R\$ 13.344,00	30253
645	08.02.01.019-9 - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	R\$ 20,06	2	24	R\$ 481,44	16543
646	08.02.01.021-0 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA-UCO TIPO II	R\$ 800,00	2	24	R\$ 19.200,00	14338
647	08.02.01.022-9 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA-UCO TIPO III	R\$ 800,00	3	36	R\$ 28.800,00	14338
TOTAL					R\$ 4.602.662,88	

II. Da Classificação dos Serviços Comuns

2.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

III. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, segue Justificativa Anexa DOC SEI N.º 14245238;

3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada

3.3. A contratação de serviço de **Consultas Médicas em diversas especialidades**, dentre elas **Neurologia, Ortopedia e Reumatologia, Serviços de Diagnóstico em Neurologia, de Procedimentos Cirúrgicos em Neurocirurgia e em Ortopedia**, destinados ao atendimento da população **neonatal, infantil, adolescente, adulta e idosa**, configura-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da legislação vigente e das diretrizes que regem a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4. Tais serviços atendem a necessidades permanentes, recorrentes e ininterruptas da rede assistencial, sendo indispensáveis à manutenção da assistência integral à saúde, à continuidade do cuidado clínico e cirúrgico e à garantia do acesso oportuno aos usuários do sistema público. As condições neurológicas, ortopédicas e reumatológicas, em sua maioria, apresentam caráter crônico, degenerativo, progressivo, demandando acompanhamento contínuo, exames diagnósticos regulares e, em muitos casos, intervenções cirúrgicas programadas ou de caráter imediato.

3.5. A interrupção ou descontinuidade desses serviços acarretaria risco assistencial elevado, com impacto direto na morbimortalidade, agravamento de quadros clínicos, aumento de filas de espera, judicialização da saúde e sobrecarga dos demais níveis de atenção, contrariando os princípios da continuidade do cuidado, integralidade, universalidade e eficiência administrativa.

3.6. Além disso, a demanda por tais serviços não se esgota em um exercício financeiro, mantendo-se de forma constante ao longo do tempo, em razão do perfil epidemiológico da população atendida, do envelhecimento populacional, da incidência de doenças neurológicas e osteomusculares e da necessidade de acompanhamento longitudinal dos pacientes.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida possui como finalidade assegurar a regularidade, a previsibilidade e a estabilidade da prestação dos serviços, permitindo o adequado planejamento assistencial, a otimização dos fluxos de atendimento e a garantia da assistência contínua aos usuários do SUS, razão pela qual se justifica seu enquadramento como serviço continuado.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

4.1. O art. 49, inciso I, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da [LC nº 123/2006](#) às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação:

4.1.1. Ainda que não haja benefício de ordem para as ME/EPP/MEI, tais empresas poderão ser contratadas, caso encontrem-se aptas para a prestação do serviço para os quais se propuserem a realizar, respeitando a capacidade instalada de cada uma, a demanda de usuários e as quantidades estimadas no presente documento;

4.1.2. Tratando-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros a escolha do prestador não se baseia no menor preço, tendo em vista que os valores contratados são tabelados (SIGTAP), cabendo ao usuário do SUS a escolha do local que deseja ser atendido, dentre os estabelecimentos credenciados.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incumbência do Estado em prover. Nesse sentido, diante da demanda reprimida e da oferta limitada da rede pública, observa-se a necessidade premente de ampliar os serviços de saúde em Teresina – PI, de **Consultas Médicas em Diversas especialidades (dentre elas Neurologia, Ortopedia e Reumatologia), Diagnóstico em neurologia, Procedimentos cirúrgicos em Neurocirurgia e em Ortopedia abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** por meio da seleção de interessados para atuar de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal.

5.2. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes eletivos que necessitem ser submetidos a procedimentos cirúrgicos nas especialidades **Neurocirurgia e Ortopedia**, e para montar tal serviço, há necessidade de investimento em local adequado, instalação de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, compra de equipamentos, insumos, proceder a contratação de mão de obra especializada e requerer habilitação junto ao Ministério da Saúde para alguns tipos de procedimentos, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar ao SUS municipal.

5.3. A realização de consulta médica, de exames e o procedimento cirúrgico são partes integrantes da assistência ao paciente, contribuindo na prevenção de agravos à integridade física e perda devidas, justifica-se a contratação dos serviços de **Neurologia, Ortopedia, Reumatologia e demais especialidades**, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal. Desta forma, os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS/Municipal.

5.4. A contratação de empresas para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas de supracitadas é medida efetiva para suportar, atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS/Teresina de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração em consonância com a tabela de procedimentos SIGTAP.

5.5. Os avanços dos diagnósticos das doenças **Neurológica, Ortopédica e Reumatológica**, bem como os tratamentos cirúrgicos, os quais devem ser realizadas em condições seguras de modo a promover a recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde – SUS, refletem direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é objetivo das determinações desta Gestão.

5.6. Existe demanda reprimida para os serviços mencionados, como segue em anexo relatório de fila de espera do Sistema de agendamento de consultas e exames emitido em Doc.SEI Nº Anexo demanda Ortopedia (14223706), Anexo Demanda-Reumatologia (14223711), Anexo Demanda-Neurologista (14223735) e demanda diversas especialidade 14284355

5.7. Segue abaixo a relação dos contratos vigentes que contemplam alguns dos procedimentos relacionados aos serviços em **Neurologia, Ortopedia, Reumatologia e demais especialidades**, entretanto não supre a necessidade da demanda municipal.

SEQ.	Nº CONTRATO	CNES	SERVIÇOS DE SAÚDE	INICIO	TÉRMINO	OBSERVAÇÃO
------	-------------	------	-------------------	--------	---------	------------

1	Nº 002/2024	5828856	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA -HUT	01.08.2024	01.08.2029	Atendimento exclusivamente de urgência e emergência
2	Convênio 01/2023	3285391	HU EBSERH	22.08.2023	22.08.2028	OFERTA DE PROCEDIMENTOS/MENSAL: Neurologista -750; Neurocirurgião 240; Ortopedia 600; psiquiatria 420, Reumatologia 420; Cirurgião Cabeça-Pescoço - 80; Cirurgião do aparelho digestivo -50; Mastologista -90; 02.11.05.004-0 - ELETROENCEFALOGRAMA -92; 02.11.05.008-3 - ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) - 32; 04.03.02 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico -15
3	Nº 159/2020	5864399	CEIR - ASSOCIAÇÃO REABILITAR	10.12.2020	10.12.2026	Oferta consultas e tratamentos específicos para pacientes em reabilitação, não realiza cirurgias
3	CONVÊNIO Nº 01/2025	2726998	ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA – APCCAA (HOSPITAL SÃO MARCOS)	01.06.2026	01.01.2031	Serviço exclusivo para casos oncológicos
4	Nº 099/2021	6215076	CIS - UNINOVAFAPI	20.09.2021	20.09.2026	Oferta 700 consultas em diversas especialidades
5	Nº 91/2024	4438515	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE IRMA DULCE LTDA	26.03.2024	30.06.2026	oferta 176 consultas em diversas especialidades dentre elas dermatologia, gastroenterologia e ortopedia

5.8. Dessa forma, a contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento da necessidade da população ao acesso ambulatorial e hospitalar para realização de procedimentos como consultas, exames e cirurgias, considerando a oferta limitada na rede pública de saúde.

5.9. Ainda, as contratações devem seguir a programação estabelecida pela Fundação Municipal de Saúde, de acordo com valores definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

5.10. Considera-se, ainda, que o Decreto Municipal nº 24.423, de 26 de junho de 2023, em seu art. 5º, caput, determina que os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024;

5.11. É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentaria, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à Administração Pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas.

5.12. Assim, considerando o presente objeto, o credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque inviável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham requisitos previamente fixados em regulamento.

5.13. A estimativa das quantidades de procedimento a serem contratados foi realizada com base na média da produção apresentada/aprovada junto ao Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar (S.I.A/S.I.H) durante os anos de 2023 e 2024, conforme relatório anexo Doc. SEI nº 14293744 entretanto o intuito primordial que rege a necessidade da realização do credenciamento em tela é para regularização da situação contratual dos estabelecimentos de saúde.

5.14. A Gestão e fiscalização do contrato, segue abaixo, quadro com a indicação provisória do Gestor, do fiscal e de seus respectivos suplentes:

DESIGNAR	SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GESTOR	GETÚLIO PORTELA LEAL	29520	ENFERMEIRO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
GESTOR SUPLENTE	CLAUDIA GLAUCIENE TEXEIRA S. DE MORAIS	27351	ENFERMEIRA	GRAUD-DRCAA-FMS
FISCAL	THIAGO PINTO DIAS	70739	ANALISTA DE SISTEMAS	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
FISCAL SUPLENTE	SUZANA BARROS FERREIRA	27008	CHEFE DE NÚCLEO	GRAUD-DRCAA-FMS

5.15. Legislação Aplicada:

a) Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

b) Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde)

c) Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços prestados, deverão atender ao caráter universal do Sistema Único de Saúde, sua gratuidade, bem como respeitar a regulamentação legal e infralegal definida especialmente pelo Ministério da Saúde, bem como do Município de Teresina, não se olvidando das boas práticas nas prestações de serviços de saúde e de atendimento de todos os usuários, atentando especialmente para os portadores de deficiências, crianças e idosos.

6.2. De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

6.3. A Fundação Municipal de Saúde não se obriga a contratar em sua totalidade as quantidades ofertadas, pois será considerada a demanda da população.

6.4. As questões pertinentes à quantidade a ser contratada de cada estabelecimento, será feito o rateio das ofertas mediante análise das demandas, caberá ao gestor municipal nomear equipe técnica para analisar as quantidades dos procedimentos por prestador.

6.5. Deverá ser formalizado instrumento contratual entre a FMS e a empresa credenciada, com prazo de vigência 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art.107 da Lei 14.133.

6.6. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação por parte da Contratada dos valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, bem como a manutenção do cadastro atualizado junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e da habilitação junto ao Ministério da Saúde.

6.7. O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços na FMS, uma vez que se tratam de serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários.

6.8. O credenciamento pretendido é viável e imprescindível, pois trata-se da necessidade de contratar entidades privadas com ou sem fins lucrativos, habilitados pelo Ministério da Saúde, prestadoras de serviços de **Consultas Médicas em Diversas especialidades (dentre elas Neurologia, Ortopedia e Reumatologia), Diagnóstico em neurologia, Procedimentos cirurgicos em Neurocirurgia e em Ortopedia abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** em que viabilizam a realização de procedimentos nas referidas áreas em âmbito ambulatorial e Hospitalar.

6.9. A credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato.

6.10. A credenciada indicará a FMS, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, e composição da CAC – Comissão de Acompanhamento de Contratos para os casos que seja necessário.

6.11. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos (assinados pelo paciente e profissional solicitante), obrigatoriamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, não se responsabilizando o município por atendimentos realizados sem os documentos mencionados.

6.12. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

6.13. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Teresina, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

6.14. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

6.15. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à FMS a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da Lei e do Edital.

6.16. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem justificativa, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

6.17. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a pretensa contratação, por não haver enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos seguintes motivos:

6.17.1. Por se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade de medida (Mensal) e tabelados pelo Ministério da Saúde de acordo com o Sistema de Informação e Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS -SIGTAP;

6.17.2. Por não existir concorrência entre os interessados.

6.18. A adjudicatária assinará o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do edital.

6.19. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FMS.

6.20. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato, sendo que nos casos dos serviços que necessitem de habilitação, a assinatura do contrato será condicionada a conclusão do processo junto ao Ministério da Saúde;

6.21. Para a formalização do contrato, a adjudicatária fornecerá previamente o Documento Descritivo - DD e/ou Memorial Descritivo-MD que é parte integrante do Contrato, segue modelo sugestivo para ser adequado a cada perfil assistencial anexo DOC SEI Nº 14245880

6.22. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, a FMS, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.

6.23. A contratada indicará a FMS, no prazo definido neste item, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada:

6.24. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE;

6.25. A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE

6.26. As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/web conferência, quando a CONTRATANTE autorizar, e serão registradas em ata própria;

6.27. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;

6.28. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA;

6.29. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

A) Ordem de Serviço (OS);

B) Chamado Técnico;

C) Ata de Reunião;

D) Ofício;

E) Telefone;

F) E-mails e Cartas.

6.30. Toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos manuais de execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados.

6.31. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas da contratada.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O presente objeto refere-se ao **credenciamento de prestadores de serviços especializados nas áreas de Neurologia, Ortopedia, Reumatologia e demais especialidades**, com contratações realizadas mediante **seleção a critério de terceiros**, assegurada a **livre escolha do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS**, com vistas ao melhor aproveitamento da capacidade instalada disponível no mercado. Nesse contexto, **a divisão da solução em parcelas mostra-se plenamente aplicável e compatível com a natureza da demanda**.

7.2. A Administração Pública estabelecerá **parâmetros operacionais e limites técnicos** quanto ao exercício da escolha pelo usuário, de forma a garantir a **adequada gestão das vagas disponíveis**, bem como a **distribuição equitativa dos agendamentos**, objetivando a alocação uniforme dos pacientes entre os prestadores credenciados em Neurologia, Ortopedia e Reumatologia, observados **critérios técnicos, disponibilidade assistencial, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas**, em conformidade com a **Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde**.

7.3. Sempre que o usuário do SUS **não exercer a prerrogativa de escolha do local de atendimento**, este será inserido na **fila única de regulação**, sendo o agendamento realizado de forma automatizada pelo **Sistema Gestor Saúde**, com distribuição dos atendimentos na rede credenciada, observando-se, cumulativamente:

7.3.1. a **classificação de risco**, definida pelo médico assistente;

7.3.2. o **tempo de permanência do paciente na fila de espera** e

7.3.3. a **ordem de prioridade dos estabelecimentos**, conforme a respectiva **capacidade operacional instalada**:

a) Entidades públicas;

b) Entidades filantrópicas e

c) Entidades privadas.

7.4. O sistema de regulação observará rigorosamente a **seqüência de priorização estabelecida, assegurando transparência, equidade no acesso, eficiência administrativa e racionalização da oferta dos atendimentos especializados** nas áreas de Neurologia, Ortopedia, Reumatologia e demais especialidades.

7.5. Em consonância com o disposto no **artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, verifica-se a **viabilidade do parcelamento do objeto**, tendo em vista que o mercado dispõe de **diversos prestadores aptos à execução dos serviços especializados** pretendidos. Tal abordagem possibilita a **contratação por especialidade e/ou por procedimentos**, ampliando as condições de participação no credenciamento.

7.6. O parcelamento do objeto revela-se **vantajoso para a Administração Pública**, uma vez que promove a **ampliação da rede assistencial especializada**, favorece a **diversificação de prestadores**, assegura maior **capilaridade na oferta dos serviços de Neurologia, Ortopedia, Reumatologia e demais especialidades** e contribui para a **continuidade do atendimento aos usuários do SUS**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.8.1. Os procedimentos devem atender aos encaminhamentos da rede municipal do SUS, devidamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, com fluxos definidos pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Hospitalar e Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Ambulatorial, sendo proibida a solicitação de complementação financeira para realização dos procedimentos contratados ou qualquer tipo de participação do usuário com a entrega de insumos ou medicamentos.

8.8.2. A credenciada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerência de Regulação, para qualquer mudança nessa configuração, comunicando até o 10º (décimo) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas.

8.8.3. A credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.

8.8.4. Os procedimentos ambulatorial ou hospitalar não realizados por ensejo da credenciada deverão ser remarcadas e realizados em até 10 (dez) dias úteis.

8.8.5. A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as recepções dos pacientes no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial e/ou Hospitalar diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.

8.8.6. A confirmação da prestação de serviço pela credenciada no Sistema Informatizado de Regulação Municipal somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento. Esta ação não substitui o procedimento de faturamento, apenas permite que o serviço de Regulação acompanhe a execução dos atendimentos.

8.8.7. A credenciada deverá indicar profissional como operador do sistema de regulação e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRCAA. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

8.8.8. O profissional indicado pela credenciada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial e/ou Hospitalar como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.

8.9. Manter a integralidade do funcionamento do serviço de **Neurologia, Ortopedia, Reumatologia e as demais especialidades** aos usuários do município de Teresina.

8.10. Sanar interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a contratada ficará responsável por todas as etapas do objeto.

8.11. Redução da espera para realização dos atendimentos relacionados à **Neurologia, Ortopedia, Reumatologia e as demais especialidades**;

8.12. O procedimento ora solicitado consiste em contratar **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** com serviços especializados em **Neurologia, Ortopedia, Reumatologia e as demais especialidades** a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.

8.13. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.15. **A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, ampliar ou reduzir a quantidade demandada ao estabelecimento credenciado, desde que este comprove possuir capacidade para absorver a demanda adicional, respeitando-se os limites operacionais previamente declarados pelo próprio credenciado.**

8.16. A prestação de serviço em comento será norteadas pela legislação correlata, sobretudo:

I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;

III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

VIII- Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

IX- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

X- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).

XI - Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

XII - Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde);

XIII - Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

9.2. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR 12.810:2016 e NBR 14652:2013.

9.3. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

a) Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- c) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- f) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

9.4. A FMS já possui medidas mitigadoras, bem como para o adequado descarte de resíduos produzidos na saúde.

9.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

O credenciado deverá possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), compatível com as atividades desenvolvidas, contemplando todas as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

9.6. Atendimento à legislação sanitária sobre resíduos hospitalares

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária e ambiental aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 (ou outra que vier a substituí-la), as Resoluções do CONAMA e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

9.7. Gerenciamento de resíduos infectantes

Os resíduos classificados como infectantes deverão ser segregados na fonte geradora, acondicionados em recipientes apropriados, identificados conforme sua classificação e destinados a tratamento e disposição final por empresa legalmente licenciada, mantendo-se os respectivos comprovantes para apresentação à fiscalização sempre que solicitados.

9.8. Descarte de materiais perfurocortantes

Agulhas, lâminas, bisturis, cateteres, escalpes e demais materiais perfurocortantes deverão ser descartados imediatamente após o uso em recipientes rígidos, resistentes à perfuração, devidamente identificados, vedado o reencape de agulhas ou qualquer procedimento que aumente o risco de acidentes ocupacionais, observadas as normas de biossegurança vigentes.

9.9. Licenciamento sanitário específico

Durante toda a vigência do credenciamento, o prestador deverá manter válidos o Alvará Sanitário, as licenças e autorizações específicas exigidas pelos órgãos competentes para a realização das consultas, exames, procedimentos diagnósticos e cirúrgicos objeto deste Termo de Referência, apresentando-os sempre que solicitados pela Administração.

9.10. Plano de gerenciamento de resíduos cirúrgicos

Os estabelecimentos que realizarem procedimentos cirúrgicos deverão adotar plano específico para gerenciamento dos resíduos cirúrgicos, contemplando, no mínimo:

- I – segregação conforme a classificação dos resíduos;
- II – acondicionamento adequado de tecidos, peças anatômicas, materiais contaminados e demais resíduos provenientes dos procedimentos;
- III – identificação e armazenamento temporário em local apropriado;
- IV – transporte interno seguro;
- V – tratamento e destinação final por empresa licenciada;
- VI – manutenção dos registros e manifestos de transporte e destinação final dos resíduos, disponíveis para auditoria da contratante.

9.11. Fiscalização

A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação do PGRSS, licenças sanitárias, contratos de coleta de resíduos, certificados de tratamento e destinação final, manifestos de transporte, comprovantes de descarte de resíduos infectantes e perfurocortantes, bem como realizar auditorias documentais e inspeções in loco para verificar o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias.

9.12. Descumprimento

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará o credenciado às medidas administrativas cabíveis, inclusive determinação de correção das irregularidades, glosa dos serviços relacionados, suspensão de novos encaminhamentos, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, descredenciamento, sem prejuízo das responsabilidades perante os órgãos ambientais e sanitários competentes.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.3. Não poderão participar deste chamamento Público consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.3. Será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa de acordo com a previsão do Art.16, incisos I a IV da lei 14.133/2021, desde que atendam os pré-requisitos das Leis 5.764, de 16/12/71, 12.690 de 19/06/2012 e Lei Complementar 130, de 17/04/2009.

11.4. A decisão de permitir a participação de **cooperativas** no processo de credenciamento para prestação de serviços de consultas em diversas especialidades, diagnóstico em Neurologia, cirurgias neurológicas e em Ortopédica, fundamenta-se na necessidade de **ampliação da capacidade assistencial**, na garantia da **continuidade do serviço público de saúde** e na observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.

11.5. A admissão de cooperativas amplia o **universo de potenciais prestadores**, contribuindo para maior competitividade e para a redução de riscos de desassistência, especialmente em serviços especializados e de alta complexidade, nos quais há escassez de profissionais e concentração de oferta. As cooperativas possibilitam a **organização coletiva de profissionais especializados**, assegurando escala de atendimento, cobertura assistencial contínua e maior capacidade de absorção de variações de demanda.

11.6. Do ponto de vista operacional, as cooperativas favorecem a **otimização da gestão de recursos humanos**, permitindo a disponibilização de equipes multiprofissionais qualificadas, com flexibilidade na composição de escalas, substituições e cobertura de atendimentos, inclusive em situações de urgência, afastamentos ou picos assistenciais, sem prejuízo da regularidade do serviço.

11.7. Sob o aspecto econômico, a participação de cooperativas pode resultar em **condições mais vantajosas**, uma vez que a atuação coletiva possibilita diluição de custos administrativos, racionalização de despesas operacionais e maior previsibilidade financeira, contribuindo para a eficiência do gasto público.

11.8. Ressalta-se que a permissão de cooperativas não afasta a exigência de **comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde**, permanecendo a cooperativa integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade assistencial e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus cooperados, conforme previsto na legislação vigente.

11.9. Dessa forma, a admissão de cooperativas no credenciamento mostra-se **tecnicamente adequada e juridicamente legítima**, ampliando a oferta de serviços especializados, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população atendida pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.3. **Será admitida** a subcontratação do objeto contratual;

12.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de **Consultas Médicas em diversas especialidades**, dentre elas **Neurologia, Ortopedia e Reumatologia**, bem como **Diagnóstico em Neurologia e Procedimentos Cirúrgicos em Neurocirurgia e Ortopedia**.

12.6. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL (ATÉ 30%)

12.6.1. A autorização para **subcontratação parcial, limitada a até 30% do objeto**, no âmbito do credenciamento de **Consultas Médicas em diversas especialidades**, dentre elas **Neurologia, Ortopedia e Reumatologia**, bem como **Diagnóstico em Neurologia e Procedimentos Cirúrgicos em Neurocirurgia e Ortopedia**, destinados ao atendimento de **neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, fundamenta-se em critérios **técnicos, assistenciais, operacionais e legais**, conforme exposto a seguir.

12.6.2. Primeiramente, a natureza dos serviços a serem prestados é **altamente especializada, continuada e de elevada complexidade assistencial**, exigindo **equipes multiprofissionais qualificadas, profissionais com titulação específica, infraestrutura adequada e disponibilidade permanente** para atendimento às demandas reguladas do SUS. A subcontratação parcial permite **complementar a capacidade instalada dos prestadores credenciados**, garantindo a continuidade e a regularidade da assistência, sobretudo em cenários de picos de demanda, afastamentos profissionais, emergências assistenciais e necessidade de cobertura ininterrupta.

12.6.3. Adicionalmente, a prestação dos serviços de **consultas médicas em diversas especialidades, diagnóstico em neurologia, procedimentos cirúrgicos em Neurocirurgia e em Ortopedia** demanda, em muitos casos, a atuação integrada de **profissionais e serviços complementares**, tais como médicos subespecialistas, equipes cirúrgicas auxiliares, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, cuja contratação direta pelo prestador principal nem sempre é viável ou eficiente. A subcontratação, nos limites estabelecidos, viabiliza maior **flexibilidade operacional**, sem comprometer a responsabilidade técnica do credenciado perante a Administração Pública.

12.6.4. Do ponto de vista do interesse público, a subcontratação parcial contribui para a **ampliação do acesso aos serviços especializados**, reduz o risco de desassistência, diminui filas de espera e assegura o atendimento oportuno aos usuários do SUS de **todas as faixas etárias**, respeitando critérios de regulação, classificação de risco e protocolos clínicos. Tal medida é especialmente relevante para procedimentos cirúrgicos e diagnósticos neurológicos, cuja demora pode ocasionar agravamento do quadro clínico e aumento dos custos assistenciais futuros.

12.6.5. Sob o aspecto jurídico, a possibilidade de subcontratação encontra amparo no **artigo 122 da Lei nº 14.133/2021**, desde que expressamente prevista no instrumento convocatório, devidamente justificada e limitada a percentual que **não descaracterize o objeto principal** nem transfira a execução integral do contrato. A fixação do limite máximo de **30%** assegura que o prestador credenciado permaneça como **responsável direto pela maior parte da execução**, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

12.6.6. Ressalte-se, ainda, que a subcontratação será condicionada à **prévia autorização da Administração**, à comprovação de que o subcontratado **atende aos mesmos requisitos técnicos, legais e regulatórios exigidos no credenciamento**, inclusive quanto a habilitação profissional, registros nos conselhos competentes, alvarás sanitários e capacidade técnica compatível com o serviço executado. Permanecerá íntegra a responsabilidade do credenciado quanto à fiscalização, supervisão e resultado final dos serviços prestados.

12.6.7. Dessa forma, a autorização de subcontratação parcial, limitada a até **30% do objeto**, revela-se **medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público**, por contribuir para a eficiência administrativa, a continuidade da assistência, a ampliação da capacidade de atendimento e a garantia de acesso oportuno e qualificado aos serviços de **Consultas Médicas em diversas especialidades, Diagnóstico em Neurologia e Procedimentos Cirúrgicos em Neurocirurgia e em Ortopedia**, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde.

12.6.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Laboratório de Análises Clínicas- exames realizados dentro da unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica; hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

b) Unidade própria ou conveniada de Anatomia Patológica, para realização de exames de citologia, histologia, anátomo-patologia de peças cirúrgicas;

c) Deverá ter, como serviços próprios ou contratados de Suporte, serviços e profissionais nas seguintes áreas: Saúde Mental ou Psicologia Clínica; Assistência Social; Fisioterapia; Nutricionista; Farmácia e Hemoterapia.

d) Unidade de Imagenologia: Os exames de Ecodoppler cardiografia, Ressonância Magnética, Angiorressonância e de Endoscopia digestiva, poderão ser realizados em serviços de terceiros, instalados dentro ou fora da estrutura ambulatorio-hospitalar do Hospital. Neste caso, a referência deve em ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26 de agosto de 1999. e) Hemoterapia - disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior dentro do que rege a Resolução RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, publicada no D.O. de 22/8/01 ter convênio ou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução;

f) Deverá ter, como serviços próprios ou contratados, os serviços de suporte e profissionais nas seguintes áreas: Patologia Clínica; Anatomia Patológica; Farmácia; Hemoterapia; Pronto Atendimento das Urgências/Emergências funcionando nas 24 horas do dia; Serviço Social; Nutricionista, Fisioterapeuta; Ambulatório de Acompanhamento e Saúde Mental ou Psicologia Clínica;

12.6.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6.10. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.6.11. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.6.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.3. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

13.4. No presente caso, trata-se de prestação de serviços **consultas médicas em diversas especialidades, diagnóstico em neurologia, procedimentos cirúrgicos em Neurocirurgia e em Ortopedia** por meio credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.

13.5. Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

13.6. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. VISTORIA

14.3. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

14.4. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

14.5. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

14.6. A FMS poderá substituir a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Após assinatura do documento contratual e habilitação junto ao Ministério da Saúde - MS nos casos dos serviços que necessite de tal requisito, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar via processo eletrônico SEI a agenda de atendimentos informando os dias, horários e quantidades para fins de agendamento de consultas e exames médicos;

15.1.2. O usuário do SUS Municipal que venha a necessitar dos atendimentos ora contratados, comparecerão ao estabelecimento de saúde portando a guia de consulta e/ou exame devidamente agendado através do Sistema de agendamento de consulta e exames Gestor Saúde e documento com foto;

15.1.3. O estabelecimento deverá no momento do atendimento acessar o sistema de agendamento de consulta e exames e confirmar o comparecimento do paciente;

15.1.4. Havendo indicativo de necessidade de cirurgia, o profissional preencherá a Guia de Autorização de Internação Hospitalar-AIH e o paciente deverá comparecer ao nosocômio em data determinada pelo cirurgião para realização do procedimento;

15.1.5. O estabelecimento realizará a solicitação da AIH junto ao Sistema de regulação hospitalar, disponibilizado pela FMS;

15.1.6. Nos casos dos pacientes internados, será feita a regulação intra-hospitalar por meio do NIR – Núcleo Interno de Regulação. O sistema regulação emite um número de autorização da regulação e quando o paciente é admitido no Hospital é fornecido o número da AIH- Autorização de Internação Hospitalar; O faturamento da AIH é realizado através do SIH – Sistema de Internação Hospitalar; .

15.1.7. Com relação aos atendimentos ambulatorial os estabelecimentos deverão enviar à DRCAA (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria), através de endereço eletrônico a produção até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para fins de processamento e a produção física para conferência pelo setor responsável;

15.1.8. O período de envio da produção para processamento dos serviços hospitalar ocorrem a partir do 2º (segundo) dia útil, sendo passível de prorrogação até o dia 18º (décimo oitavo) dia útil, tendo em vista que a data para finalização do processamento da produção do Sistema de Informação Hospitalar-SIH mensal é determinada pela data em que são disponibilizados dos arquivos do SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (*txt) e a versão do sistema do DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde.

15.1.9. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e implantação das escalas de atendimento no Sistema de Agendamento de Consultas e Exames;

15.1.10. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento.

b) Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo estar localizada obrigatoriamente no âmbito do Município de Teresina/PI.

c) Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

d) É imprescindível a formalização de Memorial Descritivo-MD para fins de assinatura do contrato, e cada (02) dois anos deve ser apresentados novo MD;

e) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e/ou rede hospitalar quando tratar-se de transferência intra-hospitalar;

f) O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

g) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

h) O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de uma das guias abaixo relacionadas com sua respectiva autorização, dependendo do tipo de atendimento que será prestado:

(1) Guia de Consulta Especializada;

(2) Requisição de exames;

(3) Boletim de produção individualizado - BPAI

(4) Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade –APAC

(5) Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ,

i) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Teresina/PI todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

j) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada

15.4. Local e horário da prestação dos serviços

15.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.

15.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento;

15.5. Rotinas a serem cumpridas

15.3.1. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

15.3.2. Registrar diariamente e/ou semanalmente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não do usuário do SUS na data da realização da consultas especializadas ou do exame;

15.3.3. Obedecer os protocolos técnicos de atendimentos adotados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

15.3.4. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

1) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

2) Avaliação dos pacientes

- 3) Indicação do procedimento cirúrgico;
- 4) Protocolos médico-cirúrgicos;
- 5) Protocolos de enfermagem;
- 6) Suporte nutricional;
- 7) Controle de Infecção Hospitalar;
- 8) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
- 9) Tecnovigilância nas complicações de implantes, que envolva remoção da prótese
- 10) Avaliação de satisfação do cliente;
- 11) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucional e dos serviços terceirizados

15.3.5. Materiais a serem disponibilizados

15.3.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelos órgãos competentes promovendo sua substituição quando necessário:

15.3.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

15.3.6.1. As propostas/ofertas dos procedimentos devem ser compatíveis com as quantidades descritas nas planilhas acima e obedecer aos valores praticados pela Tabela SIGTAP, a capacidade instalada de cada estabelecimento de saúde e com relação aos procedimentos que necessitam de habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde devem estar atentos as normas preconizadas na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004 e outras correlatas;

15.3.6.2. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

15.3.7. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.3.7.1. [O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\).](#)

15.3.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

15.3.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

16.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto contratado;

17.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 17.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
- 17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do **Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 17.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 17.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 17.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;
- 17.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 17.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.2.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 17.2.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
- 17.2.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
- 17.2.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;
- 17.2.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;
- 17.2.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;
- 17.2.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;
- 17.2.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que é vedada a participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

18.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

18.1.1. Dos indicadores quantitativos:

- Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência
- Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.
- Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

18.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

- a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Ausência de comprovação dos exames realizados;
- d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
- e) Realização do procedimento antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
- f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;
- g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

18.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

18.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema.

18.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento da documentação relativa à produção

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

18.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

18.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

18.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

18.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

18.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Chamamento Público, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

18.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do BRASIL**, agência e conta corrente do contratado.

18.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

18.23.1. Cópia legível do empenho;

18.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

18.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

18.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

18.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

18.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

18.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

18.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

18.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

18.36. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

18.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

18.39. Para fins de repasse de pagamento há necessidade de que o CONTRATADO possua conta bancária junto ao Banco do Brasil.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento para mais ou para menos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

20.3.Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.4.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.5.Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.6.Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.

20.7.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.8.Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

21.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Chamamento Público original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

22.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de TODOS os

interessados que preencham as condições do Edital.

22.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

22.2.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;

22.2.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

22.2.3. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

22.2.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

22.2.5. Sorteio

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.3. Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.

22.4. Critérios de Aceitação da Proposta:

22.4.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceito os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem;

Exigências de habilitação

22.5.A exigência da documentação abaixo requerida visa a avaliar se a CONTRATADA:

22.5.1. Possui pendências de cunho técnico, fiscal, social e trabalhista que possam comprometer a execução contratual e

22.5.2. Se a CONTRATADA possui capacidade técnica para executar o serviço que está pleiteando.

22.6.Habilitação jurídica

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

V. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

§ As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no subitem 22.2.1 deste Termo de Referência

22.7.A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**
- b) **Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);**
- c) **Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).**

IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho;

VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

22.8.Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade na data do protocolo de entrega.

22.9.Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 (noventa) dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.

22.10. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

22.11. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional

válido, de acordo com o item de interesse;

II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;

III. Alvará de Localização em vigência,

IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina;

V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;

VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga

horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;

VII. O formulário de proposta, devidamente preenchido. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.

VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal;

IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);

X. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.12. As cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

22.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

22.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

22.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato e

22.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº.5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1.O custo estimado total da contratação anual é de **R\$ 20.449.052,52** (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;

23.2. Valor estimado mensal: **R\$ 1.704.087,71** (um milhão, setecentos e quatro mil e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA			
FINANCIAMENTO: MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC			
SEQ.	GRUPO DE PROCEDIMENTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (diversas especialidades)	R\$ 303.000,00	R\$ 3.636.000,00
2	02.11.05 - Diagnóstico em neurologia	R\$ 29.234,00	R\$ 350.808,00
3	04.03.02 - Coluna e nervos periféricos (NEUROCIRURGIA)	R\$ 26.832,56	R\$ 321.990,72
4	04.03.03 - Tumores do sistema nervoso (NEUROCIRURGIA)	R\$ 76.393,32	R\$ 916.719,84
5	04.03.04 - Neurocirurgias vasculares (NEUROCIRURGIA)	R\$ 65.727,80	R\$ 788.733,60
6	04.03.05 - Tratamento neurocirúrgico da dor funcional (NEUROCIRURGIA)	R\$ 35.165,17	R\$ 421.982,04
7	04.03.06 - Investigação e cirurgia da epilepsia (NEUROCIRURGIA)	R\$ 77.774,56	R\$ 933.294,72

8	04.03.07 - Tratamento neuro-endovascular (NEUROCIRURGIA)	R\$ 73.525,86	R\$ 882.310,32
9	03.03.09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (ORTOPEDIA)	R\$ 8.606,22	R\$ 103.274,64
10	04.08.01 - Cintura escapular	R\$ 13.952,08	R\$ 167.424,96
11	04.08.02 - Membros superiores (ORTOPEDIA)	R\$ 32.778,36	R\$ 393.340,32
12	04.08.03 - Coluna vertebral e caixa torácica (ORTOPEDIA)	R\$ 355.106,22	R\$ 4.261.274,64
13	04.08.04 - Cintura pélvica (ORTOPEDIA)	R\$ 66.294,74	R\$ 795.536,88
14	04.08.05 - Membros inferiores (ORTOPEDIA)	R\$ 93.716,34	R\$ 1.124.596,08
15	04.08.06 - Cirurgia do sistema osteomuscular/Gerais (ORTOPEDIA)	R\$ 62.425,24	R\$ 749.102,88
16	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (EXCLUSIVOS PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR)	R\$ 383.555,24	R\$ 4.602.662,88
	TOTAL	R\$ 1.704.087,71	R\$ 20.449.052,52

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1.A indicação da dotação orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com **previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026.**
- 24.2. Considerando o Decreto Municipal 22.174, de 25/02/2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia;
- 24.3. Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 24.4. Considerando Declaração Orçamentária GEPLAN-DPLAN-FMS

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 1 . 941 - Incremento Temporário do Custeio dos Serviços da Média e Alta Complexidade - Emenda Parlamentar

MAC.

Ação Programática: 4 . 083 - - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada

Ação Programática: 4 . 084 - Procedimentos MAC - FAEC - Rede Credenciada.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.2.A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.3.A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.
- 25.4.Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.
- 25.5.Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

26. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

26.1. Para atendimento da demanda institucional por **consultas médicas em diversas especialidades, diagnóstico em neurologia, procedimentos cirúrgicos em neurocirurgia e em ortopedia**, foram analisadas diferentes alternativas de provisão do serviço, com o objetivo de identificar a solução que oferece melhor relação entre custo, qualidade, acessibilidade e eficiência administrativa. As alternativas estudadas foram: (i) oferta na rede própria; (ii) contratação por meio de credenciamento; e (iii) licitação do serviço, conforme considerações a seguir.

26.2. Da oferta na rede própria: A alternativa de execução dos serviços exclusivamente pela rede própria mostrou-se inviável no curto e médio prazos, tendo em vista a insuficiência de capacidade instalada, a limitação de recursos humanos especializados e a indisponibilidade de infraestrutura adequada para absorver integralmente a demanda reprimida, especialmente no que se refere aos serviços de diagnóstico em neurologia e aos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade em neurocirurgia e ortopedia. Ademais, a ampliação da rede própria demandaria elevados investimentos em equipamentos, contratação e capacitação de profissionais, bem como maior prazo de implementação, o que comprometeria a continuidade e a tempestividade da assistência.

26.3. Da contratação por meio de credenciamento: A contratação por credenciamento revelou-se alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando a oferta assistencial e garantindo maior capilaridade no atendimento à população. O modelo possibilita a contratação conforme a demanda

efetivamente apresentada, respeitando a livre escolha do usuário, quando aplicável, além de proporcionar maior flexibilidade administrativa, redução de filas de espera e otimização dos recursos públicos, sobretudo em serviços especializados e de alta complexidade.

26.4. Da licitação do serviço: A contratação mediante licitação tradicional, com adjudicação a um ou poucos fornecedores, mostrou-se menos eficiente para o objeto em análise, considerando a natureza continuada e a variabilidade da demanda pelos serviços. Esse modelo tende a restringir a concorrência ao longo da execução contratual, reduzir a capacidade de absorção de picos de demanda e gerar maior risco de descontinuidade assistencial, além de dificultar a livre escolha do usuário e a adequada distribuição dos atendimentos entre os prestadores.

26.5. Conclusão do levantamento de mercado: Diante da análise comparativa das alternativas avaliadas, conclui-se que o **credenciamento** configura-se como a solução mais adequada para a contratação de consultas médicas em diversas especialidades, serviços de diagnóstico em neurologia e procedimentos cirúrgicos em neurocirurgia e ortopedia, por atender de forma mais eficiente aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e ampliação do acesso à assistência em saúde.

27. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

27.1. Complementar os serviços públicos ofertados aos usuários do SUS.

27.2. Assegurar atendimento especializado em **consultas médicas em diversas especialidades, diagnóstico em neurologia, procedimentos cirúrgicos em neurocirurgia e em ortopedia** Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera pelo atendimento.

27.3. Reduzir o tempo de internação do pacientes em ambientes hospitalares.

27.4. Segurança jurídica e administrativa.

27.5. Adequação do uso orçamentário e financeiro da FMS.

27.6. Melhorar a oferta dos serviços de saúde aos usuários do SUS.

28. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

28.1. Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja a situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

28.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

28.3. Deverá a habilitada apresentar no ato de assinatura do contrato: prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

28.4. No caso de mais de uma empresa habilitada para um determinado item, todas serão convocadas para assinatura do contrato e as demandas serão divididas conforme subitem 22.2.

29. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO

29.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

30. DO DESCREDENCIAMENTO

30.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.

30.2. A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias. 21.3

30.3. A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

31. DA INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

31.1. Para acompanhamento da execução do Contrato, será instituído uma Comissão de Acompanhamento de Contrato da Contratualização - CAC, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual, com publicação da composição no Diário Oficial, composta por:

a) 02 (dois) representantes da CONTRATANTE;

b) 02 (dois) representantes da CONTRATADA;

31.2. A Comissão de Acompanhamento - CAC deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

a) Avaliação do cumprimento das metas pactuadas;

b) Propor readequações nas cláusulas contratuais ou outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;

c) Propor indicadores de avaliação.

31.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

31.4. A existência da CAC não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria da CONTRATANTE.

31.5. Os mandatos dos membros da Comissão serão compatíveis com a vigência do CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela CONTRATANTE.

31.6. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

32. DA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

32.1. A Portaria de designação do Fiscal de Contrato deve ser publicada imediatamente após a assinatura dos contratos decorrentes do credenciamento, compenendo aos fiscal atestar a execução qualitativa e quantitativa dos serviços para viabilizar os pagamentos, nos termos do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

33. DOS INDICADORES DE QUALIDADE

33.1. Após a assinatura do contrato, deve ser verificado juntamente com a CAC os indicadores abaixo:

- a) Indicadores de processo: tempo médio de agendamento, taxa de absenteísmo, tempo de espera para realização do exame, tempo de entrega do laudo;
- b) Indicadores de resultado: taxa de exames inconclusivos, necessidade de repetição por falha técnica, índice de satisfação do usuário;
- c) Sistema de consequências: previsão de glosas proporcionais ao descumprimento de metas, sem prejuízo das sanções administrativas já previstas.

34. DO SISTEMA GESTOR SAÚDE

34.1. O Sistema Gestor Saúde obedece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

34.2. O Gestor Saúde garante a rastreabilidade e audibilidade de todas as distribuições, permite a publicação de relatórios periódicos e de distribuição por credenciado, as senhas distribuídas são pessoais e intransferíveis, é assinado um termo de responsabilidade e qualquer ação feita pelo Gestor Saúde de forma inequívoca, trará sanções administrativas.

34.3. O nível de avaliação é de Média e Alta complexidade.

35. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

35.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, transparentes, impessoais e passíveis de auditoria, assegurando a observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, continuidade da assistência e interesse público.

35.2. A definição do prestador responsável pela execução do procedimento ocorrerá, conforme a natureza do atendimento e a organização da Rede de Atenção à Saúde, mediante a conjugação dos seguintes critérios:

- I – regulação da assistência por meio da fila única do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável;
 - II – classificação de risco e prioridade clínica do paciente;
 - III – ordem cronológica de inserção na fila de regulação, ressalvadas as hipóteses de prioridade legal ou clínica;
 - IV – capacidade operacional efetivamente disponível do prestador, considerada sua capacidade instalada, agenda ofertada e quantitativos contratualizados;
 - V – observância das prioridades assistenciais estabelecidas pela Fundação Municipal de Saúde;
 - VI – livre escolha do usuário, quando compatível com a legislação do SUS, com o fluxo regulatório e com a organização da rede assistencial;
 - VII – rodízio entre prestadores que possuam equivalência técnica e operacional, quando inexistirem critérios clínicos ou regulatórios que justifiquem distribuição diversa;
 - VIII – critérios objetivos de desempate previamente definidos pela Administração; e
 - IX – demais critérios técnicos definidos pela Central de Regulação, desde que devidamente motivados.
- 35.3.** A Administração poderá direcionar pacientes a determinado credenciado em situações excepcionais, desde que haja justificativa técnica formal, especialmente quando caracterizadas:
- I – indisponibilidade temporária de outro prestador;
 - II – necessidade de continuidade terapêutica;
 - III – maior complexidade assistencial;
 - IV – urgência decorrente do tempo de espera;
 - V – indisponibilidade de equipamentos ou profissionais especializados; ou
 - VI – outras situações devidamente motivadas pela autoridade competente.

35.4. Toda distribuição de demanda deverá permanecer registrada em sistema informatizado ou outro meio idôneo que possibilite rastreabilidade, fiscalização e auditoria.

36. DO DOCUMENTO DESCRITIVO

36.1. Cada contrato decorrente do presente credenciamento será acompanhado de Documento Descritivo, constituindo anexo integrante e vinculante do instrumento contratual.

36.2. O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

- I – identificação da unidade prestadora;
- II – serviços, especialidades e procedimentos autorizados;
- III – capacidade instalada e capacidade operacional disponível;
- IV – equipamentos e tecnologias disponibilizados;
- V – equipe técnica responsável e respectivas habilitações;
- VI – quantitativos físicos e financeiros pactuados;
- VII – metas quantitativas e qualitativas;
- VIII – indicadores de desempenho assistencial;
- IX – fluxos regulatórios e assistenciais;
- X – responsabilidades da contratada e da contratante;
- XI – critérios de monitoramento, fiscalização e avaliação;
- XII – parâmetros para glosas administrativas e técnicas;
- XIII – critérios de faturamento e pagamento; e
- XIV – hipóteses de aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações pactuadas.

36.3. O Documento Descritivo poderá ser atualizado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e observada a legislação vigente.

37. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

37.1. A celebração do contrato individual com cada credenciado ficará condicionada à verificação prévia da compatibilidade entre os serviços e procedimentos objeto da contratação e a estrutura técnico-assistencial apresentada pelo interessado.

37.2. A Administração verificará, no mínimo:

I – cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – licença sanitária vigente emitida pela autoridade competente;

III – alvarás, autorizações e demais licenças exigidas pela legislação;

IV – habilitações ministeriais necessárias para realização dos procedimentos contratados, especialmente aqueles classificados como de média e alta complexidade;

V – compatibilidade entre os procedimentos pretendidos e a capacidade instalada declarada;

VI – disponibilidade dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços;

VII – equipe técnica habilitada, regularmente registrada em seus respectivos Conselhos Profissionais e compatível com os serviços ofertados;

VIII – atendimento das normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos e demais exigências sanitárias aplicáveis.

37.3. A manutenção dessas condições constitui requisito permanente para execução contratual, podendo a Administração realizar inspeções, auditorias e diligências a qualquer tempo.

37.4. A constatação de incompatibilidade entre a estrutura do credenciado e os serviços contratados, ou a perda de qualquer requisito de habilitação, poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos, glosa dos serviços, suspensão contratual ou rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38. INDICADORES ASSISTENCIAIS

Com vistas ao monitoramento da qualidade da assistência prestada e da eficiência da execução contratual, os credenciados deverão observar os seguintes indicadores mínimos de desempenho, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde:

38.1. Tempo máximo para primeira consulta: a primeira consulta deverá ser realizada na data do agendamento e caso ocorra algum imprevisto por parte do usuário ou do prestador em até 10 (dez) dias corridos após o encaminhamento efetuado pelo Sistema de Regulação Municipal.

38.2. Prazo para realização dos exames: os exames deverão ser executados em na data do agendamento ou havendo alguma intercorrência do usuário ou do estabelecimento em até 10 (dez) dias corridos após o agendamento realizado pela Central de Regulação, ressalvadas as hipóteses de prioridade clínica.

38.3. Prazo para entrega dos resultados: os laudos e resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e ao sistema regulador em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

38.4. Prazo para realização de procedimentos cirúrgicos: as cirurgias eletivas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos após a autorização emitida pela regulação, observada a classificação de risco e os protocolos assistenciais.

38.5. Índice de absenteísmo: deverá ser monitorado o percentual de faltas dos usuários, cabendo ao credenciado adotar mecanismos de confirmação de agendamento e comunicação prévia, fornecendo relatórios mensais à contratante.

38.6. Taxa de cancelamento: deverá ser acompanhado o percentual de consultas, exames e cirurgias cancelados pelo prestador, admitindo-se apenas cancelamentos devidamente justificados por motivo técnico, operacional ou força maior.

38.7. Produção mínima: o credenciado deverá executar, no mínimo, 60 % da capacidade mensal contratualizada, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

38.8. Satisfação do usuário: deverá ser aferida mediante pesquisa periódica realizada pela contratante ou pelo prestador, utilizando metodologia previamente aprovada, sendo considerados indicadores relativos à qualidade do atendimento, pontualidade, resolatividade e acolhimento.

38.9. Os indicadores serão avaliados periodicamente pela fiscalização contratual e poderão subsidiar auditorias, aplicação de medidas corretivas, redistribuição da demanda, glosas, advertências e demais providências previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato.

39. CAPACIDADE OPERACIONAL DOS CREDENCIADOS

39.1. Cada credenciado deverá informar, no momento da habilitação e sempre que houver alteração, sua capacidade operacional máxima mensal para cada consulta, exame ou procedimento constante do objeto da contratação.

39.2. A capacidade operacional informada constituirá limite máximo para encaminhamento de pacientes pela Central de Regulação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e aceitas pelo prestador.

39.3. O credenciado poderá solicitar ampliação de sua capacidade operacional, mediante requerimento formal acompanhado da comprovação da disponibilidade de estrutura física, equipamentos, equipe técnica e demais requisitos necessários, ficando a alteração condicionada à aprovação da Administração.

39.4. A redução da capacidade operacional deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de ____ dias, permanecendo o prestador responsável pelos atendimentos já regulados.

39.5. A suspensão temporária da oferta de serviços somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, em situações devidamente justificadas, tais como manutenção de equipamentos, reformas, férias coletivas, eventos de força maior ou outras circunstâncias excepcionais.

39.6. Sempre que ocorrer redução, suspensão ou esgotamento da capacidade operacional de determinado credenciado, a Administração promoverá a redistribuição da demanda entre os demais prestadores habilitados, observando, cumulativamente:

I – a classificação de risco do paciente;

II – a ordem cronológica da fila de regulação;

III – a capacidade operacional disponível;

IV – a especialidade e complexidade do procedimento;

V – o princípio da isonomia entre credenciados em condições equivalentes;

VI – a continuidade da assistência.

40. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada pelo gestor e fiscal designados pela Administração, compreendendo, no mínimo, os seguintes mecanismos:

40.1. Glosas

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, procedimentos que apresentem inconsistências técnicas, ausência de documentação obrigatória, divergência entre produção apresentada e efetivamente executada, cobranças indevidas ou qualquer outra irregularidade constatada em auditoria.

40.2. Auditoria clínica

Consistirá na avaliação da conformidade técnica dos atendimentos, procedimentos e indicações terapêuticas, observando protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas do Sistema Único de Saúde.

40.3. Auditoria documental

Compreenderá a conferência de prontuários, laudos, solicitações médicas, autorizações regulatórias, registros assistenciais, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios da execução contratual.

40.4. Auditoria in loco

A Administração poderá realizar inspeções presenciais nas instalações do credenciado, independentemente de aviso prévio, para verificar estrutura física, equipamentos, recursos humanos, condições sanitárias, fluxos assistenciais e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

40.5. Indicadores de desempenho

A fiscalização observará, entre outros, os seguintes indicadores:

- cumprimento dos prazos assistenciais;
- produtividade contratual;
- taxa de cancelamento;
- índice de absenteísmo;

- conformidade documental;
- índice de glosas;
- satisfação dos usuários;
- cumprimento das determinações da fiscalização.

40.6. Consequências do descumprimento

Constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou desempenho inferior às metas estabelecidas, poderão ser adotadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – emissão de recomendações técnicas;
- II – determinação de plano de ação corretivo;
- III – glosa de valores;
- IV – advertência;
- V – suspensão temporária do recebimento de novos encaminhamentos;
- VI – aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- VII – descredenciamento, quando cabível.

Responsável pela elaboração do TR:

Ana Lúcia Soares Gonçalves

Núcleo de Contratos de Estabelecimentos de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Soares Gonçalves, Chefe do Núcleo de Contratos**, em 17/08/2026, às 09:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane dos Anjos Formiga Cabral, Diretora de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS**, em 19/08/2026, às 11:38, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 14/10/2026, às 12:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **16256203** e o código CRC **D428BAB0**.

Referência: Processo nº 00045.032300/2024-48

SEI nº 16256203

Av Miguel Rosa, nº 3940 - Bairro Centro - - CEP 64000-480 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>